



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2026, de 19 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78.550-148, CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **08h00min (horário de Brasília/DF)** do dia **06 de novembro de 2026**, para futura **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAISAGISMO”**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Resolução CMS nº 012/2024 e o Decreto Municipal nº 359/2023 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual a licitante deverá se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

As licitantes deverão utilizar-se dos Modelos de Declarações disponíveis nos Anexos do Edital, uma vez que eles contemplam todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS nº 12/2024. Caso a licitante opte por enviar suas próprias declarações e, por acaso, estiver faltando alguma das exigências contidas nos modelos dos Anexos, a licitante poderá ser inabilitada e/ou desclassificada.

As licitantes também deverão utilizar-se do Modelo de Proposta Readequada disposto no Anexo II do Edital, pois ele contém todas as informações necessárias para cadastramento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAISAGISMO”**, para atender às



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **08h00min** (horário de Brasília) do dia **06 de novembro de 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Empresas que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso;

3.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Sinop/MT;

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.6. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Sinop, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União).

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

4.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

4.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de prestação de serviço negociado.

4.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das **08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 21 de outubro de 2026, até às 08h00min (horário de Brasília/DF) do dia 06 de novembro de 2026.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.2. A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4., sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

5.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

5.11. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor, de acordo com o especificado no Anexo I.

5.12. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no **mínimo 60 (sessenta) dias**, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 156º da Lei 14.133/2021.

6. DOS LANCES

6.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.2. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta.

6.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.3.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.3.2. No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR TOTAL GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.5.2. Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via e-mail, telefone ou chat.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.7. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.1. e 6.8.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.12.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.6. O procedimento previsto no item 6.12., somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.13. O Pregoeiro deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL**, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

7.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

7.4.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.4., o Pregoeiro deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

7.4.2. Se a negociante se mantiver inerte durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.6. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.6.1. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

7.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de **2 (duas) horas**, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

8.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.1.4. Os prazos que se referem o item 8.1 não serão prorrogados.

8.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, constando o preço de cada item/lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do objeto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; **(Modelo/Anexo II)**.

8.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

8.2.3. Constar preço unitário (mensal) do item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

8.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

adicionais;

8.2.5. O prazo para execução da prestação de serviço deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Câmara Municipal de Sinop;

8.2.6. Somente será aceito o preço global para o item;

8.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

8.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8.2.9. Número deste pregão.

8.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deste edital.

8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista neste edital.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8.10. O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Registro comercial, no caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

9.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. No caso do item 9.2.4., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.2.9. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – **QSA e documentos pessoais dos sócios**;

9.2.10. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL (incluindo INSS)**, **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante da licitação.

9.4.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

9.5.1.1 Ressalta-se que a exigência encontra amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a solicitar documentos de qualificação técnica necessários à garantia do fiel cumprimento do contrato, mesmo nos procedimentos de contratação direta, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9.5.1.2. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

b) Relatório dos serviços realizados;

c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou assinatura digital.

9.5.1.3. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

9.5.1.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

9.5.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá possuir objeto social e atividade econômica compatíveis com os serviços a serem contratados, considerando-se pertinente o CNAE 8130-3/00 – Atividades paisagísticas, como atividade principal ou secundária, desde que compatível com o objeto social da empresa.

9.6. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):

9.6.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

9.6.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.6.3. O CCMEI substitui, para todos os efeitos legais, o requerimento de empresário e a certidão simplificada, conforme o art. 21 da Resolução CGSIM nº 48/2018).

9.6.4 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.6.5. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.6.8. Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.7. Declaração de habilitação e de veracidade (Anexo IV):

9.7.1 A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que todas as declarações informadas são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme modelo no Anexo IV.

9.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V):



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

9.8.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.9 Declaração de conhecimento do edital (Anexo VI):

9.9.1 A licitante deverá apresentar declaração de que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI.

9.10. Declaração de não parentesco (Anexo VII):

9.10.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou

9.10.2. agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo VII.

9.11. Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo VIII):

9.11.1. A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme Modelo de Declaração do ANEXO VIII.

OBSERVAÇÕES:

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.1. As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.

6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1. Conforme previsto no art. 208 do Decreto Municipal nº 359/2023 e nos art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do *e-mail* licitacao@sinop.mt.leg.br, ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sinop, localizado na Avenida das Figueiras, nº 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP: 78.550-148.

10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **3 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido no art. 208 do Decreto Municipal nº 359/2023 e, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

10.2. Conforme previsto no art. 237 do Decreto Municipal nº 359/2023, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 1 (uma) hora, através



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo de 1 (uma) hora importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, aquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 165 da Lei 14.133/21.

10.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. O preço total global deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

11.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.3. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

11.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até **10 (dez) dias**, contados da entrega da realização dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

prestados mensalmente, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

11.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara no Termo de Referência.

11.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.9. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

11.9.1 NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

11.9.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO.

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Sinop o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

12.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

12.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5.3. A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13. DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O contrato terá a **validade de 12 (doze) meses** oficiais, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a disponibilidade orçamentária quando ultrapassar o exercício financeiro.

13.2. Nos termos dos Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, durante o prazo de validade do Contrato, a Câmara Municipal de Sinop não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto do Contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

13.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da Câmara Municipal, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/21 e alterações.

- **01.01.001.031.010.2001-** Limpeza e Conservação
- **33.90.39.7800-** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato será disponibilizado para assinatura de Digital para Assinatura, com o uso de certificação digital.

14.2. Para a assinatura do Contrato o adjudicatário deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

14.3. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o *e-mail* para envio do Contrato para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital. O contrato também poderá ser assinado através do seguinte endereço eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

14.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado fiscal do Contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados serão fixos reajustáveis após vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou IGPM.

15.1.1 Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO

16.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as periodicidades estabelecidas pela Administração e sempre que houver necessidade de intervenção, de modo a manter os jardins, gramados, árvores, plantas ornamentais, canteiros e demais espaços paisagísticos em adequadas condições de conservação, limpeza, organização e apresentação.

16.2. Os serviços serão realizados em **dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00 min (horário de Brasília/DF)**, nas dependências da Câmara Municipal de Sinop a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ao responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.

16.3. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até **5 (cinco) dias**, sob pena de sanção e retenção de pagamento conforme previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.4. Caso a prestação de serviço em desconformidade evidenciada pelo fiscal não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até **48 horas** para análise da Câmara Municipal.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou fiscal devidamente designado, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, das periodicidades, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

17.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto contratual.

17.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, indicando as providências necessárias à sua correção e estabelecendo prazo compatível, quando cabível.

17.1.4. Analisar as comunicações encaminhadas pela CONTRATADA relativas a intervenções excepcionais ou atividades que possam interferir no funcionamento das instalações, manifestando-se quanto às condições e aos horários de execução e concedendo autorização prévia quando exigível.

17.1.5. Verificar os serviços efetivamente executados e os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, procedendo à medição conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

17.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

17.1.7. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

17.1.8. Comunicar à CONTRATADA as necessidades institucionais que possam exigir ajustes na programação dos serviços, especialmente em razão de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, eventos oficiais ou outras atividades que interfiram nas condições de execução.

17.2. Da Empresa Vencedora:

17.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos, as periodicidades, os prazos, as condições técnicas e os demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

17.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

17.2.3. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, uniformes e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e condições adequadas, responsabilizando-se por seu transporte, armazenamento, guarda, conservação, manutenção e reposição.

17.2.4. Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, a estrutura logística e operacional necessária à execução contratual, incluindo o transporte dos profissionais, materiais e equipamentos, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

instalações próprias, locadas ou legitimamente utilizadas para armazenamento dos recursos necessários, não cabendo à CONTRATANTE disponibilizar espaço físico para sua guarda permanente.

17.2.5. Disponibilizar equipe operacional composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, assegurando a execução diária das atividades rotineiras nos dias de funcionamento administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo das frequências específicas estabelecidas para os demais serviços.

17.2.6. Organizar, planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços e as atividades de seus profissionais, providenciando os recursos humanos adicionais ou especializados necessários à execução segura e integral do objeto, desde que as atividades estejam compreendidas no escopo e nos quantitativos contratados, sem ônus adicional para a Administração.

17.2.7. Assegurar que seus profissionais possuam capacitação compatível com as atividades executadas, orientando-os quanto ao correto manuseio e à operação de máquinas, ferramentas, equipamentos e produtos, bem como quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

17.2.8. Fornecer e exigir o uso adequado dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de utilização e providenciando sua substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus para os profissionais ou para a CONTRATANTE.

17.2.9. Manter máquinas, equipamentos e ferramentas em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias e substituindo os recursos que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

17.2.10. Assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, providenciando a substituição ou a recomposição da equipe sempre que necessário, de modo que ausências, afastamentos ou indisponibilidade de profissionais não ocasionem interrupções, atrasos ou prejuízos à execução contratual.

17.2.11. Organizar e executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento administrativo, as sessões legislativas, as reuniões, os eventos institucionais ou a circulação de servidores e cidadãos, adequando a programação operacional às condições de acesso e às necessidades institucionais comunicadas pela fiscalização.

17.2.12. Comunicar previamente à fiscalização a realização de atividades que possam produzir ruídos, odores intensos, poeira ou outras interferências relevantes no funcionamento das instalações, alinhando, quando necessário, as condições e os horários de execução e adotando medidas para minimizar eventuais transtornos.

17.2.13. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização da CONTRATANTE, mantendo atualizados seus meios de contato e adotando as providências necessárias ao atendimento das solicitações e à correção de falhas identificadas.

17.2.14. Manter registro dos serviços executados e apresentar relatório mensal de execução, com informações suficientes para comprovar as atividades realizadas, suas respectivas periodicidades e as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

informações necessárias à medição e à avaliação do desempenho contratual, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no IMR.

17.2.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência identificada durante a execução dos serviços que possa representar risco à segurança de pessoas ou bens, à vegetação, às instalações ou à continuidade da prestação contratual, adotando as medidas preventivas e corretivas de sua responsabilidade.

17.2.16. Adotar medidas de segurança e proteção durante a execução dos serviços, protegendo veículos, edificações, fachadas, vidros, instalações, equipamentos, mobiliário, vegetação e demais bens existentes nas proximidades das áreas de intervenção, providenciando a sinalização e, quando necessário, o isolamento da área até a conclusão dos trabalhos.

17.2.17. Recolher, remover, transportar e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo folhas, galhos, aparas de grama, restos de poda, ervas daninhas e demais resíduos vegetais, não sendo admitido o acúmulo desses materiais nas áreas atendidas após a conclusão das atividades.

17.2.18. Executar as atividades de jardinagem, conservação e manutenção paisagística, incluindo limpeza, corte de grama, podas, manutenção da irrigação, adubação, controle de pragas, reposição de materiais e demais intervenções previstas, observando as especificações, as periodicidades e as condições técnicas e ambientais estabelecidas nos documentos da contratação.

17.2.19. Observar a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, especialmente quanto às podas, ao manejo da vegetação, ao uso de produtos e à destinação dos resíduos, providenciando as autorizações legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade.

17.2.20. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido para a regularização.

17.2.21. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a recuperação ou reposição da vegetação, dos gramados, dos canteiros ou dos demais elementos paisagísticos danificados em decorrência de falha, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

17.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros que decorram de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou demais agentes vinculados à execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

17.2.23. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual e da contratação de seus profissionais, inclusive salários, benefícios, contribuições e indenizações legalmente devidos, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

17.2.24. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e remuneratórias devidas aos profissionais vinculados à execução dos serviços, bem como os recolhimentos legais correspondentes, apresentando à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CONTRATANTE os documentos comprobatórios pertinentes quando exigidos na forma da legislação e do Contrato.

17.2.25. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, imagens, registros e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

17.2.26. Não utilizar o nome, a imagem, as instalações ou as informações da Câmara Municipal de Sinop para fins publicitários ou de divulgação comercial relacionados à execução contratual sem autorização prévia da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

17.2.27. Atender às solicitações e às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências cabíveis dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA na organização e na gestão de seus profissionais.

17.2.28. Executar diretamente o objeto contratual, observando a vedação à subcontratação total ou parcial estabelecida no Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a execução das atividades contratadas.

17.2.29. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos, materiais, insumos, equipamentos, transportes e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, não podendo exigir pagamentos adicionais por obrigações já compreendidas no preço contratado.

17.2.30. Responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às medidas administrativas e às sanções previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, por ação ou omissão, com dolo ou culpa, praticar qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo da apuração de outras infrações previstas na legislação aplicável:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento exigido ou regularmente solicitado durante o procedimento licitatório;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, especialmente quando:

18.1.5.1. Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou à negociação realizada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

quando exigida;

18.1.5.2. Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;

18.1.5.3. Solicitar a desclassificação ou desistir da proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa legítima aceita pela Administração;

18.1.5.4. Deixar de apresentar planilha de composição de custos e formação de preços, quando exigida pelo edital ou regularmente solicitada pela Administração;

18.1.5.5. Apresentar proposta em desconformidade com as exigências do edital e deixar de sanar a irregularidade quando legalmente cabível, observados os limites para diligência e saneamento previstos na legislação.

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, bem como recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o instrumento contratual ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

18.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;

18.1.10.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento ou na fiscalização da execução contratual;

18.1.10.3. Apresentar documento falsificado, adulterado ou materialmente inverídico.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

18.1.13. Permitir ou determinar que os serviços de vigilância sejam executados por profissionais sem a habilitação, qualificação ou autorização legal exigida para a atividade, inclusive para o exercício da vigilância armada, quando aplicável;

18.1.14. Deixar de elaborar, apresentar ou manter os registros e relatórios de execução exigidos no Termo de Referência ou no contrato, ou apresentá-los com informações incorretas ou incompletas, quando a conduta não configurar infração mais grave;

18.1.15. Descumprir obrigações contratuais de confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

18.1.16. Deixar de corrigir falhas ou irregularidades na execução dos serviços, ou de substituir profissionais, equipamentos ou materiais em desconformidade com as exigências contratuais, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

determinado pela fiscalização, ressalvadas as situações que, pela natureza ou gravidade, caracterizem infração mais grave.

18.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública e das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, conforme a infração e os critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será calculada sobre a base de cálculo expressamente indicada para cada hipótese, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação e a dosimetria da multa deverão considerar a gravidade da conduta, os prejuízos causados, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos neste instrumento, vedada a aplicação automática de percentual máximo sem motivação. O prazo para recolhimento será de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial da decisão definitiva na esfera administrativa, ressalvada disposição legal ou regulamentar aplicável. O procedimento observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como o Decreto Municipal nº 360/2023, desde que confirmada sua aplicabilidade à Câmara Municipal.

18.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado ou contratado correspondente à obrigação afetada, conforme o caso, para as infrações previstas nos itens 18.1.4 e 18.1.5, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade da sanção;

18.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em celebrar a contratação, nos termos do item 18.1.6, ou de descumprimento da obrigação de reforçar ou complementar garantia contratual, quando essa garantia tiver sido expressamente exigida;

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial prevista no item 18.1.1, sem prejuízo da aplicação de multa moratória, quando cabível, observado o disposto no item 18.5 e vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato;

18.4.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

previstos no item 18.1.3, mediante decisão motivada que considere a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados;

18.4.5. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.2, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, observados os limites legais, a gravidade concreta da conduta e a necessária motivação da dosimetria;

18.4.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, quando a infração comprometer globalmente a execução contratual, sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nos itens 18.1.13 a 18.1.16, conforme a gravidade, a extensão dos prejuízos, o risco à segurança das pessoas e do patrimônio e eventual reincidência, mediante decisão devidamente motivada.

18.4.7. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis, desde que possuam fundamentos distintos e sejam observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

18.5. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive na disponibilização de profissionais ou na substituição de vigilantes, quando cabível. A incidência será calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, observados os seguintes percentuais:

18.5.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, inclusive;

18.5.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, inclusive;

18.5.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, inclusive, observado o limite máximo da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo prevista neste item;

18.5.4. Ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, a Administração avaliará, mediante justificativa formal, a manutenção do vínculo contratual ou a adoção das medidas cabíveis para sua extinção, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução total ou parcial e da aplicação das sanções pertinentes.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que admitam essa penalidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, observados o art. 156, § 4º, da referida Lei e o art. 13 do Decreto Municipal nº 360/2023, se aplicável.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa do que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 360/2023, se aplicável, observada a competência da autoridade sancionadora.

18.8. A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

facultando-se ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias do caso e intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 12/2024 e a regulamentação aplicável.

18.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará à autoridade superior, devidamente informado, para decisão. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.11.2. Pagamento da multa aplicada;

18.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

18.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.11.5. Análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

18.11.6. Nas hipóteses de infrações previstas nos itens 18.1.8 e 18.1.12, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme o art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Câmara Municipal de Sinop/MT, com a indicação dos respectivos substitutos, quando cabível, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento administrativo e de gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

contratual:

19.2.1. Organizar e manter atualizado o processo de execução contratual, reunindo os documentos relativos à gestão, fiscalização, ocorrências, medições, pagamentos e demais atos pertinentes;

19.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, solicitando a documentação necessária, conforme a legislação e as disposições contratuais;

19.2.3. Acompanhar os registros e relatórios produzidos pela fiscalização, adotando ou encaminhando às autoridades competentes as providências administrativas necessárias;

19.2.4. Verificar, com base nos registros da fiscalização e nos documentos apresentados, a regularidade da medição dos serviços e instruir o procedimento de pagamento;

19.2.5. Promover as notificações administrativas cabíveis, acompanhar o cumprimento das determinações expedidas e encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;

19.2.6. Acompanhar os prazos de vigência, prorrogação e demais eventos contratuais, promovendo, quando necessário, as providências administrativas pertinentes.

19.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução efetiva dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências de sua competência para corrigir falhas ou irregularidades, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

19.3.1. Presença dos profissionais destinados à execução diária dos serviços;

19.3.2. Qualificação, identificação, uniformização e regularidade dos profissionais alocados;

19.3.3. Disponibilização e adequação dos uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos exigidos para a execução dos serviços, conforme as disposições do Termo de Referência;

19.3.4. Cumprimento dos procedimentos operacionais previstos no contrato;

19.3.5. Substituição tempestiva de profissionais ausentes ou em desconformidade com as exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

19.3.6. Registro das falhas identificadas, comunicação à contratada e acompanhamento das medidas corretivas adotadas;

19.3.7. Conferência dos serviços efetivamente prestados, mediante registros e documentos que permitam comprovar sua realização e subsidiar o ateste da medição.

19.4. A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle compatíveis com a natureza dos serviços, podendo compreender, entre outros:

19.4.1. A verificação da conformidade dos serviços executados com as condições, os quantitativos, os horários e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

19.4.2. A conferência dos registros de frequência, escalas de serviço, relatórios de ocorrências, comprovantes de substituição de profissionais e demais documentos necessários à verificação da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

19.4.3. A verificação da disponibilização dos recursos humanos e materiais exigidos para a prestação dos serviços, em quantidade e condições adequadas;

19.4.4. A análise de reclamações, ocorrências e informações relacionadas à prestação dos serviços, quando pertinentes ao acompanhamento contratual.

19.5. Quando constatada a execução parcial, a ausência de prestação dos serviços, a desconformidade com os padrões de qualidade exigidos ou a indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou recursos previstos no contrato, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à medição, ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e, quando pertinente, à apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Sinop/MT não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nem a exime do cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, nos termos dos arts. 117, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

19.7. As notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pela contratada e os canais oficiais definidos pela Administração, devendo ser assegurados o registro do envio e, quando necessário, a comprovação do recebimento. Quando a natureza ou a relevância do ato exigir, a comunicação poderá ocorrer por ofício ou por outro meio formal admitido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente pregão.

20.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. O resultado dessa licitação será lavrado em contrato, a qual será assinada pela autoridade competente e responsável pela empresa contratada.

20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a)** Adiada sua abertura;
- b)** Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

20.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 12/2024 CMS, o Decreto Municipal nº 359/2023, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o foro da comarca de Sinop, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal de Sinop pelo e-mail licitacao02@sinop.mt.leg.br, nos dias úteis no horário das 07h00min às 13h00min (horário local).

20.9. Faz parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

Anexo VII – Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

Anexo IX – Atestado de Vistoria;

Anexo X – Declaração de Dispensa de Vistoria;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

Sinop/MT, 19 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO DA SILVA PIRES
Data: 20/10/2026 09:06:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DA SILVA PIRES
Diretor de Compras e Licitações
Matrícula 1026



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PCA: (X) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria de Finanças e Orçamento

Secretário: Valdirley Nunes

E-mail (institucional): compras@sinop.mt.leg.br

Telefone (Institucional): 66.3517-2805

2 - OBJETO

2.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAISAGISMO", para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN.	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	18732	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, NA ÁREA APROXIMADA DE 2.721,26 M², conforme as necessidades da Câmara Municipal de Sinop, consistindo em: CORTE DE GRAMA e acabamentos, incluindo rastelação de folhas, retirada de ervas daninhas, lixo e remoção dos resíduos, com seu devido descarte, a serem realizados de forma Mensal; LIMPEZA DIÁRIA DAS FOLHAS E GALHOS, ou sob demanda dos prepostos da Câmara Municipal de Sinop, com os equipamentos fornecidos pelo prestador; PODA DE 28 (VINTE E OITO) ÁRVORES, das espécies Oiti e Sibipiruna, sendo 26 de médio porte e 02 de grande porte, com os equipamentos fornecidos pelo prestador, incluindo limpeza do local e remoção dos galhos em local apropriado, conforme as normas ambientais do Município; PODA DE 06 (SEIS) ÁRVORES, da espécie Oiti, de pequeno porte, com os equipamentos fornecidos pelo prestador, incluindo limpeza do local e remoção dos galhos em local apropriado, conforme as normas ambientais do Município; PODA DAS PLANTAS DA ESPÉCIE CLUZIAS VERDES, incluindo reposição, limpeza e remoção dos galhos em local apropriado, conforme as normas ambientais do Município; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES necessárias à irrigação durante o período de seca, devendo ser retiradas no período chuvoso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar o desperdício de água em locais desnecessários, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários para todo o jardim, conforme composição de preços da Tabela SINAPI; REPOSIÇÃO DE PEDRAS PARA JARDIM DO TIPO SEIXO CREME ECOLÓGICO OU ROLADO, quando necessária, para vasos e áreas ajardinadas, conforme composição de preços da Tabela SINAPI; SERVIÇOS DE PAISAGISMO, na área aproximada de 2.721,26 M², consistindo no fornecimento de insumos necessários, incluindo	MÊS	12	R\$ 14.075,60	R\$ 168.907,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		adubação, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e aeração do solo e demais produtos necessários; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO , incluindo a reposição de terra preta para jardim e plantas, quando necessária, a ser realizada por trimestre, conforme composição de preços da Tabela SINAPI.				
Valor total: R\$ 168.907,20 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).						
2.3. Metodologias de levantamento de estimativa de quantidades (contratos anteriores, por exemplo):						
2.3.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em levantamento físico e documental das áreas verdes e paisagísticas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Sinop, abrangendo área aproximada de 2.721,26 m². Para o dimensionamento, foram identificadas e registradas as características da vegetação existente, incluindo espécies, quantidade e porte das árvores e demais elementos paisagísticos, bem como as particularidades de cada área a ser mantida. 2.3.2. Também foram consideradas, de forma individualizada, as atividades necessárias à conservação das áreas, suas respectivas periodicidades e características operacionais, incluindo corte de grama, limpeza, poda, manutenção da irrigação, reposição de materiais, adubação, controle de pragas e demais serviços de manutenção paisagística. O dimensionamento da mão de obra resultou na necessidade de 02 (dois) profissionais destinados à execução diária dos serviços, de modo a assegurar capacidade operacional suficiente para o atendimento contínuo e adequado das atividades previstas, considerando a extensão das áreas, o volume dos serviços, a diversidade das tarefas e as condições de segurança envolvidas na execução.						
2.4. Áreas Verdes e Plantas Existentes no Poder Legislativo, conforme fotos abaixo:						
						
TIPO		LOCAL		QTD	SERVIÇO	
ÁRVORES ESPÉCIE OITI		JARDIM LATERAL DA		04	PODA	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

	RUA DAS ALAMANDAS		
PLANTAS ESPÉCIE CLUZIA 	JARDIM LATERAL DA RUA DAS ALAMANDAS	-	PODA
ÁRVORE ESPÉCIE NATIVA SIBIPIRUNA PORTE GRANDE E MÉDIO. 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	02	PODA
PALMEIRAS ESPÉCIE CICA, TAMANHO PEQUENO E MÉDIO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	10	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PEDRA SEIXO CREME ECOLÓGICO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	-	MANUTENÇÃO
FLORES ESPÉCIE ROSA DO DESERTO TAMANHO MÉDIO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	12	MANUTENÇÃO
PALMEIRAS ESPÉCIE FÊNIX TAMANHO PEQUENO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	08	MANUTENÇÃO
PALMEIRAS ESPÉCIE FÊNIX TAMANHO MÉDIO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	04	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PALMEIRAS ESPÉCIE REAL TAMANHO GRANDE E MÉDIO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	13	MANUTENÇÃO
CANTEIRO DE PLANTAS ESPÉCIE CLUZIA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	-	PODA
PLANTA ESPÉCIE DIANELLA TASMÂNICA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	-	MANUTENÇÃO
PLANTAS ESPÉCIE PATA DE ELEFANTE 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	06	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PLANTAS ESPÉCIE OITI 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	02	MANUTENÇÃO/ PODA
ÁRVORE ESPÉCIE NATIVA SIBIPIRUNA PORTE MÉDIO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	01	PODA
CANTEIRO DE PLANTAS ESPÉCIE DIANELLA TASMÂNICA E CLUZIA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	-	MANUTENÇÃO/ PODA
PALMEIRAS ESPÉCIE ARECA DE LOCUBA TAMANHO MÉDIO E PEQUENA. 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	07	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PALMEIRA ESPÉCIE CASCATA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	01	MANUTENÇÃO
CANTEIRO DE PLANTAS ESPÉCIE CLUZIA EM TORNO DE TODA PAREDE DO PLENÁRIO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	-	PODA
PALMEIRAS ESPÉCIE REAL TAMANHO MÉDIO E PEQUENA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	02	MANUTENÇÃO
ÁRVORE ESPÉCIE OITI TAMANHO MEDIANO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	02	PODA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ÁRVORES ESPÉCIE SIBIPIRUNA PORTE GRANDE 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	02	PODA
ÁRVORES ESPÉCIE OITI TAMANHO MEDIANO 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	02	PODA
PALMEIRA ESPÉCIE ARECA DE LOCUBA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	01	MANUTENÇÃO
ÁRVORE ESPÉCIE IPÊ. 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	01	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ÁRVORES ESPÉCIE OITI. 	JARDIM DO ESTACIONAME NTO RUA DAS GRAVIOLAS.	10	MANUTENÇÃO/ PODA
ÁRVORE ESPÉCIE PATA-DE-VACA 	JARDIM DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS	01	MANUTENÇÃO/ PODA
PALMEIRA ESPÉCIE CASCATA 	JARDIM DO ESTACIONAME NTO RUA DAS GRAVIOLAS.	01	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PALMEIRAS ESPÉCIE ARECA DE LOCUBA 	JARDIM DO ESTACIONAME NTO RUA DAS GRAVIOLAS.	05	MANUTENÇÃO
ÁRVORE ESPÉCIE IPÊ. 	JARDIM DO ESTACIONAME NTO RUA DAS GRAVIOLAS.	01	MANUTENÇÃO/ PODA
PALMEIRAS ESPÉCIE FÊNIX PORTE MÉDIO 	JARDIM DO ESTACIONAME NTO RUA DAS CASTANHEIRAS	08	MANUTENÇÃO/ PODA
ÁRVORES ESPÉCIE OITI 	JARDIM DO ESTACIONAME NTO RUA DAS CASTANHEIRAS	08	MANUTENÇÃO/ PODA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PALMEIRAS ESPÉCIE ARECA DE LOCUBA E METROS 	JARDIM INTERNO – AO LADO NO PLENÁRIO	04	MANUTENÇÃO/ PODA
12 - VASOS REDONDOS DE FIBRA PEQUENO (MODELO DE BACIA) MEDINDO 52.5 X 52.5 CADA UM POSSUEM UMA ROSA ESPÉCIE DESERTO PLANTADA. 02 - VASOS QUADRADOS DE FIBRA MEDINDO 47X53 CADA UM POSSUI UMA ROSA ESPÉCIE DESERTO PLANTADA; 	JARDIM INTERNO – AO LADO NO PLENÁRIO	14	MANUTENÇÃO
02 (DOIS) VASOS QUADRADO DE FIBRA MEDINDO 47X53, CADA UM POSSUI UM ROSA ESPÉCIE DESERTO PLANTADA. 02 (DOIS) VASOS REDONDOS DE FIBRA GRANDE (MODELO DE BACIA) MEDINDO 70X70 CADA UM POSSUI UMA ROSA ESPÉCIE DO DESERTO PLANTADA; 07 (SETE) VASOS REDONDOS DE FIBRA PEQUENO (MODELO DE BACIA) MEDINDO 52.5 X 52.5 CADA UM POSSUI UMA ROSA ESPÉCIE DESERTO PLANTADA; 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO PRESIDENTE	11	MANUTENÇÃO/ PODA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

FLOREIRA QUADRADA DE MADEIRA MEDINDO 63X91 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO PRESIDENTE	01	MANUTENÇÃO
PLANTAS AO CHÃO DE CAPIM CIDREIRA 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO PRESIDENTE	04	MANUTENÇÃO
PALMEIRAS ESPÉCIE ARECA DE LOCUBA E METROS 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO PRESIDENTE	04	MANUTENÇÃO/ PODA
04 (QUÁTRIO) VASOS REDONDOS DE FIBRA GRANDE (MODELO DE BACIA) MEDINDO 70X70 CADA UM POSSUI UMA ROSA DO DESERTO PLANTADA; 08 (OITO) VASOS REDONDOS DE FIBRA PEQUENO (MODELO DE BACIA) MEDINDO 52.5X52.5 CADA UM POSSUI UMA ROSA DO DESERTO PLANTADA; 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO 1º SECRETÁRIO	12	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PÉS DE PALMEIRAS ESPÉCIE ARECA DE LOCUBA E METROS. 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO 1º SECRETÁRIO	04	MANUTENÇÃO
FLOREIRA DE MADEIRA MEDINDO 63X91; COM DUAS MUDAS DE FLOR DO DESERTO. 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO 1º SECRETÁRIO	02	MANUTENÇÃO
MUDAS PLANTAS AO CHÃO DE CAPIM CIDREIRA 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO 1º SECRETÁRIO	05	MANUTENÇÃO
PALMEIRA ESPÉCIE CICA 	JARDIM INTERNO – AO LADO DA SALA DO 1º SECRETÁRIO	01	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

MUDAS DE CAPIM CIDREIRA 	JARDIM INTERNO - AO LADO DA CAIXA D'ÁGUA	23	MANUTENÇÃO
MUDAS DE CAPIM CIDREIRA 	JARDIM INTERNO - AO LADO SALAS GABINETES	27	MANUTENÇÃO
PÉ DE BOLDO TAMANHO MÉDIO. 	JARDIM INTERNO - ESTACIONAME NTO	01	MANUTENÇÃO
VASO COM MUDAS DE BABOSA 	JARDIM INTERNO - ESTACIONAME NTO	01	MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PLANTA ESPÉCIE ESPADA DE SÃO JORGE	JARDIM INTERNO - ESTACIONAME NTO	01	MANUTENÇÃO
			

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção das áreas verdes e dos espaços paisagísticos da Câmara Municipal de Sinop constitui necessidade contínua para assegurar a adequada conservação das instalações e do patrimônio público, bem como proporcionar ambientes organizados, limpos e apropriados para servidores, vereadores e cidadãos. A existência de aproximadamente 2.721,26 m² de áreas ajardinadas, somada à necessidade de cuidados permanentes com gramados, árvores, plantas e sistemas de irrigação, exige a realização regular de atividades de jardinagem e paisagismo, de modo a evitar a deterioração desses espaços e preservar suas condições de uso, segurança e apresentação.

3.2. A natureza recorrente da demanda decorre da necessidade de manutenção periódica dos jardins e áreas verdes, envolvendo serviços de corte de grama, limpeza, poda de árvores e plantas, irrigação, adubação, controle de pragas, reposição de terra e pedras, entre outros cuidados necessários à preservação da vegetação. Considerando a extensão das áreas atendidas, a frequência e a diversidade dos serviços, a possibilidade de execução simultânea de atividades e as condições de segurança envolvidas, mostra-se necessária a disponibilização diária de 02 (dois) profissionais, de forma a assegurar capacidade operacional suficiente para o atendimento contínuo e adequado das demandas previstas.

3.3. A ausência de manutenção adequada, bem como a insuficiência de mão de obra para sua execução, poderá ocasionar crescimento excessivo da vegetação, acúmulo de folhas e galhos, comprometimento dos gramados e jardins, proliferação de pragas e deterioração das condições paisagísticas das áreas atendidas. Além dos impactos na conservação e na apresentação das instalações públicas, a falta de manutenção preventiva pode resultar na necessidade de intervenções corretivas de maior proporção e custo, comprometer a utilização adequada dos espaços e ampliar riscos relacionados à limpeza, à segurança e à conservação do patrimônio.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da manutenção das áreas verdes e paisagísticas da Câmara Municipal de Sinop. A disponibilização diária de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

02 (dois) profissionais proporciona melhores condições para a execução das atividades previstas, inclusive daquelas que demandem atuação conjunta, maior capacidade operacional ou cuidados específicos de segurança, contribuindo para a adequada conservação da vegetação, das instalações e do patrimônio público, bem como para a manutenção de ambientes compatíveis com o desenvolvimento das atividades institucionais.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de jardinagem, manutenção preventiva e corretiva de paisagismo, mediante equipe composta por 02 (dois) profissionais destinados à execução diária dos serviços, devidamente capacitados para o desempenho das atividades previstas. Os serviços abrangerão aproximadamente 2.721,26 m² de áreas verdes e paisagísticas da Câmara Municipal de Sinop.

4.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada sua disponibilização, manutenção e reposição, ficando vedada a utilização de equipamentos, ferramentas ou materiais pertencentes à Câmara Municipal de Sinop.

4.3. A solução compreenderá a execução contínua e planejada dos serviços de jardinagem e paisagismo, considerando as características, extensão e composição das áreas verdes existentes, bem como a quantidade e as espécies de vegetação identificadas. Os serviços deverão ser realizados conforme as periodicidades estabelecidas pela Administração e sempre que houver necessidade de intervenção, de modo a manter os jardins, gramados, árvores, plantas ornamentais, canteiros e demais espaços paisagísticos em adequadas condições de conservação, limpeza, organização e apresentação.

4.4. Os serviços de jardinagem compreenderão a manutenção e conservação geral dos gramados e áreas verdes, incluindo cortes e acabamentos, recortes junto a passeios e canteiros, retirada de ervas daninhas, limpeza e retirada de folhas, flores, galhos secos e demais resíduos, bem como coleta, recolhimento e remoção dos materiais resultantes da execução dos serviços. A limpeza das áreas poderá ocorrer diariamente ou sob demanda dos prepostos da Câmara Municipal, enquanto o corte da grama deverá ser realizado de forma mensal, observadas as características e necessidades das áreas atendidas.

4.5. A solução contemplará ainda o replantio de grama nos pontos que apresentarem falhas, a retirada de terra e demais resíduos eventualmente deixados sobre gramados, jardins, calçadas e passeios durante a execução dos serviços, bem como a reposição de terra preta para jardins e plantas, quando necessária. Também compreenderá o afofamento do solo em vasos e canteiros, a realização de adubação orgânica e, quando tecnicamente necessária, a utilização de adubação química, além da reformulação de canteiros de flores e folhagens, cultivo e expansão de mudas e demais atividades necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das áreas ajardinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.6. Os serviços compreenderão a poda das árvores existentes nas dependências da Câmara Municipal, incluindo 28 (vinte e oito) árvores das espécies Oiti e Sibipiruna, sendo 26 de médio porte e 02 de grande porte, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes ao ano, além da poda de 06 (seis) árvores da espécie Oiti, de pequeno porte. Os serviços deverão incluir a limpeza do local, corte e recolhimento dos galhos condenados ou caídos e sua remoção para local apropriado, observada a legislação ambiental aplicável. Também será realizada a poda das plantas da espécie Cluzias verdes, incluindo sua reposição quando necessária.

4.7. A solução compreenderá a execução de serviços relacionados à irrigação das áreas verdes, incluindo a instalação e desinstalação de mangueiras e conexões necessárias durante o período de seca, sua retirada no período chuvoso e a realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e demais recursos necessários. As intervenções deverão buscar o uso adequado da água e evitar desperdícios decorrentes de irrigação em locais desnecessários.

4.8. Também será contemplada a reposição ou troca de pedras para jardim, do tipo seixo creme ecológico ou rolado, quando necessária para vasos, canteiros e demais áreas ajardinadas, bem como o fornecimento dos demais materiais e insumos necessários à conservação do paisagismo. Os serviços que demandarem composição específica de custos deverão observar a Tabela SINAPI, conforme definido nos documentos da contratação.

4.9. Os serviços de paisagismo compreenderão o fornecimento e aplicação dos insumos necessários à manutenção da vegetação e do solo, incluindo adubação, pulverização preventiva e corretiva para controle de pragas e doenças, escarificação e aeração do solo e demais produtos necessários, observadas as orientações técnicas e a legislação aplicável. Esses serviços deverão ser realizados conforme planejamento estabelecido pela Administração.

4.10. A contratada deverá realizar o controle, prevenção e combate a pragas e doenças que possam afetar as diferentes espécies vegetais existentes, utilizando produtos e métodos adequados às características de cada espécie e observando as condições de segurança para os funcionários, usuários das instalações, vegetação e meio ambiente.

4.11. Os colaboradores deverão estar devidamente treinados e capacitados para o desempenho de suas funções, incluindo o correto manuseio, operação e utilização de máquinas, ferramentas, equipamentos, produtos e demais recursos empregados na execução dos serviços. A contratada será responsável por promover os treinamentos necessários e assegurar que os profissionais estejam aptos a realizar as atividades de forma segura e adequada.

4.12. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e demais materiais e dispositivos de segurança necessários a cada atividade, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, observando a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4.13. Os resíduos resultantes da execução dos serviços, incluindo folhas, galhos, restos de poda, aparas de grama, ervas daninhas, terra e demais resíduos orgânicos, deverão ser coletados, recolhidos, removidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção das providências necessárias para sua destinação final.

4.14. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira a não comprometer o funcionamento da Câmara Municipal, podendo ser realizada em horários variados, conforme a necessidade da Administração, desde que não interfira no expediente, nas atividades administrativas, nas sessões legislativas ou na circulação de servidores, vereadores e cidadãos.

4.15. A solução deverá assegurar a continuidade e regularidade da manutenção das áreas verdes e paisagísticas durante toda a vigência contratual, abrangendo os serviços periódicos, preventivos, corretivos e aqueles realizados sob demanda, de modo a preservar a qualidade e as condições adequadas de conservação dos espaços. Os quantitativos, frequências e demais características dos serviços deverão observar o levantamento realizado pela Administração e os parâmetros definidos no Termo de Referência, incluindo as composições de preços aplicáveis conforme a Tabela SINAPI.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

5.1. A contratada deverá dispor de equipe mínima composta por 02 (dois) profissionais, devidamente capacitados e com experiência compatível com a execução dos serviços de jardinagem, manutenção de áreas verdes e paisagismo, os quais deverão atuar diariamente na execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, observadas as atividades, periodicidades e condições estabelecidas para a contratação.

5.2. A licitante deverá demonstrar que possui objeto social e atividade econômica compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos constitutivos e do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, considerando-se pertinente o CNAE 8130-3/00 – Atividades paisagísticas, admitida sua indicação como atividade principal ou secundária, desde que compatível com o objeto social e com os serviços a serem executados.

5.3. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para a execução de serviços de características compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em serviços de jardinagem, manutenção de áreas verdes, paisagismo ou atividades de natureza e complexidade semelhantes às parcelas relevantes da contratação.

5.4. A contratada deverá dispor de espaço físico adequado para armazenamento dos materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos utilizados na execução dos serviços, podendo ser sede própria, filial ou imóvel regularmente locado, mediante comprovação quando solicitada pela Administração. O espaço deverá possuir condições compatíveis com a natureza dos materiais armazenados e permitir sua adequada guarda, conservação, organização e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.5. Os funcionários disponibilizados pela contratada deverão, durante a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal, estar devidamente uniformizados e identificados, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento e a manutenção dos uniformes e da identificação funcional.

5.6. A contratada deverá fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais materiais e dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com os riscos de cada atividade e com a legislação vigente, cabendo aos funcionários utilizá-los adequadamente durante a prestação dos serviços.

5.7. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento, manutenção e reposição de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sendo vedada a utilização de equipamentos, ferramentas ou materiais pertencentes à Câmara Municipal de Sinop.

5.8. Os equipamentos e ferramentas empregados na execução deverão estar em boas condições de funcionamento, serem adequados às atividades e atender às normas de segurança aplicáveis.

5.9. A contratada deverá realizar a coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados durante a execução dos serviços, tais como folhas, galhos, restos de poda e aparas de grama, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.10. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, considerando a área aproximada de 2.721,26 m², a diversidade da vegetação existente e a frequência das atividades previstas.

5.11. A execução deverá ocorrer de forma contínua e regular, observando os quantitativos, frequências e periodicidades estabelecidos pela Administração, inclusive quanto às atividades realizadas sob demanda.

5.12. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de atender às demais exigências legais aplicáveis.

5.13. Os serviços deverão observar a legislação ambiental, as normas de saúde e segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis à atividade, especialmente, no que couber, a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei Complementar Municipal nº 116/2015 e as demais normas ambientais pertinentes.

5.14. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução diária dos serviços, providenciando a substituição de qualquer dos profissionais em caso de ausência, afastamento, impedimento ou desligamento, de modo a manter, durante a execução diária, o quantitativo mínimo de 02 (dois) profissionais exigidos para a prestação dos serviços.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Sinop, de forma contínua, observadas as atividades, frequências, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo exclusivamente à CONTRATADA organizar os dias, horários e a distribuição das tarefas entre seus profissionais, respeitadas as condições de acesso às instalações e a necessidade de não prejudicar o funcionamento administrativo e legislativo da CONTRATANTE.

6.1.1. Os serviços realizados nas áreas verdes externas poderão ser executados em quaisquer dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela CONTRATADA, desde que não comprometam a segurança das instalações, a realização de sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais ou demais atividades da Câmara Municipal.

6.1.2. Quando a execução dos serviços externos ocorrer fora do expediente administrativo e exigir o desligamento, a desativação temporária ou qualquer intervenção no sistema de alarme e segurança das instalações, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização ou ao setor responsável os dias, horários previstos e a duração estimada das atividades, com antecedência suficiente para que a Administração providencie as medidas necessárias à liberação e à segurança do local.

6.1.3. Os serviços de jardinagem e manutenção paisagística nas áreas internas deverão ser executados preferencialmente no período vespertino, após o encerramento do expediente administrativo, quando houver condições de acesso e acompanhamento pela equipe de vigilância da Câmara Municipal, de modo a evitar interferências nas atividades administrativas e legislativas.

6.1.4. A execução dos serviços nas áreas internas em horários distintos daqueles previstos no subitem anterior dependerá de prévio alinhamento com a fiscalização contratual, observadas as condições de acesso, a disponibilidade de segurança e a programação institucional da Câmara Municipal.

6.1.5. A comunicação ou o alinhamento prévio de horários para fins de acesso, segurança patrimonial e organização institucional não caracterizará controle de jornada ou subordinação direta dos profissionais à CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização, supervisão e execução dos serviços contratados.

6.2. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente, no que couber, a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei Complementar Municipal nº 116/2015 e demais normas pertinentes ao manejo da vegetação e à execução dos serviços objeto da contratação.

6.3. Fica expressamente proibida a realização de poda drástica em árvores, sendo admitida apenas a poda convencional, restrita ao apamento e à adequação de galhos, quando necessária à preservação da saúde da árvore, da segurança e da harmonia paisagística. A poda drástica, além de comprometer a vitalidade do exemplar arbóreo, caracteriza infração ambiental, passível de sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação supracitada.

6.4. Adicionalmente, fica vedado à contratada o corte, a supressão ou a remoção de exemplares da espécie nativa Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) no âmbito da execução dos serviços objeto desta contratação. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

eventual necessidade de intervenção mais severa somente será admitida em situações excepcionais, devida e tecnicamente justificadas, acompanhadas de laudo técnico elaborado por profissional habilitado e mediante prévia autorização expressa do órgão ambiental competente.

6.5. O descumprimento das disposições ambientais previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.6. Os serviços que envolvam intervenções de maior impacto, incluindo poda de maior porte, alteração significativa de canteiros, aplicação de produtos específicos ou outras intervenções extraordinárias, deverão ser previamente comunicados à fiscalização e somente poderão ser executados após sua autorização, quando exigível.

6.7. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DIÁRIA

6.7.1. Realização da irrigação das áreas verdes, gramados, jardins, canteiros, vasos e demais plantas existentes nas dependências da Câmara Municipal, observadas as necessidades hídricas de cada espécie, as condições climáticas e a conservação adequada da vegetação.

6.7.1.1. Durante o período de estiagem, a CONTRATADA deverá assegurar a verificação diária das condições de umidade e a realização da irrigação sempre que necessária, inclusive diariamente quando as condições assim exigirem, adotando medidas para evitar o ressecamento da vegetação.

6.7.2. Limpeza geral das áreas verdes, com varrição e retirada de folhas secas, flores, galhos, ervas daninhas, resíduos vegetais e demais detritos existentes nos jardins, gramados, canteiros, passeios e áreas adjacentes.

6.7.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados durante a execução dos serviços, incluindo folhas, galhos, aparas de grama, resíduos de poda, ervas daninhas e demais materiais provenientes das atividades de jardinagem e manutenção paisagística.

6.7.3.1 Os resíduos deverão ser removidos das áreas de execução após a conclusão das respectivas atividades, sendo vedado seu abandono, acúmulo indevido, descarte irregular ou disposição em locais não autorizados.

6.7.3.2. A destinação deverá observar as normas ambientais e municipais aplicáveis, cabendo à CONTRATADA apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória do encaminhamento dos resíduos ao local de destinação adequado, conforme a natureza do material e as exigências legais pertinentes.

6.7.4. Organização e limpeza das áreas após a execução das atividades diárias.

6.7.5. As atividades rotineiras de limpeza, inspeção e conservação das áreas verdes deverão ser executadas de forma contínua e regular, com frequência diária nos dias de funcionamento administrativo da Câmara Municipal, independentemente da realização dos serviços periódicos previstos nos demais itens



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

deste Termo de Referência, de modo a assegurar a manutenção das condições adequadas de limpeza, organização, conservação e apresentação dos espaços.

6.7.5.1. A CONTRATADA poderá organizar e antecipar a execução das atividades rotineiras em sábados, domingos, feriados ou em horários distintos do expediente administrativo, desde que sejam integralmente atendidas as obrigações de conservação, as frequências contratualmente estabelecidas e as condições de acesso e segurança previstas neste Termo de Referência.

6.7.5.2. Não será admitido o acúmulo injustificado de folhas, galhos, resíduos vegetais ou demais detritos nas áreas atendidas, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para manter os espaços em condições adequadas de limpeza e apresentação, inclusive após a execução de cortes de grama, podas e demais intervenções de manutenção paisagística.

6.8. ATIVIDADES MENS AIS

6.8.1. Manutenção dos gramados, incluindo corte de grama, aparo de bordas, acabamentos junto a passeios, calçadas, canteiros, árvores e demais elementos paisagísticos, com periodicidade mínima quinzenal, correspondente a, no mínimo, 02 (dois) cortes mensais, devendo a CONTRATADA realizar intervenções adicionais quando tecnicamente necessárias à manutenção das condições adequadas de conservação, uniformidade, limpeza e apresentação dos gramados, observadas as condições climáticas, o desenvolvimento da vegetação e as orientações da fiscalização contratual.

6.8.1.1. Durante os períodos de estiagem ou de crescimento reduzido da vegetação, a periodicidade dos cortes poderá ser ajustada mediante avaliação técnica da CONTRATADA e anuência da fiscalização, desde que preservadas as condições adequadas de conservação, uniformidade e apresentação dos gramados.

6.8.1.2. A necessidade de intervenções adicionais deverá ser avaliada pela CONTRATADA e comunicada à fiscalização, observados os quantitativos e limites de execução previstos no contrato.

6.8.1.2. A execução dos cortes deverá compreender o recolhimento, a limpeza, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, não sendo admitido o acúmulo de aparas de grama ou outros resíduos nas áreas ajardinadas, calçadas, passeios e demais dependências da Câmara Municipal.

6.8.2. Rastelamento e limpeza das áreas após o corte, com recolhimento dos resíduos vegetais gerados.

6.8.3. Retirada de ervas daninhas, espécies invasoras e demais vegetações indesejadas existentes nos jardins e gramados.

6.9. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PAISAGISMO

6.9.1. Execução dos serviços de manutenção de paisagismo, incluindo adubação, escarificação, aeração e afofamento do solo, manutenção e adequação de vasos, jardins e canteiros, bem como aplicação dos insumos necessários ao adequado desenvolvimento da vegetação, com periodicidade trimestral, sem prejuízo de intervenções adicionais quando tecnicamente necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.9.1.1. A adubação deverá ser realizada conforme as necessidades das espécies vegetais, as condições do solo e o planejamento de manutenção paisagística, compreendendo o fornecimento e a aplicação dos fertilizantes orgânicos ou minerais adequados, em quantidades tecnicamente justificadas, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

6.9.1.2. A CONTRATADA deverá realizar avaliações periódicas das condições de desenvolvimento das plantas, identificando sinais de deficiência nutricional, degradação do solo ou outras situações que demandem medidas corretivas, adotando as providências compreendidas no escopo contratual e comunicando à fiscalização as intervenções extraordinárias necessárias.

6.9.2. As condições de terra dos jardins, vasos e canteiros deverão ser avaliadas trimestralmente, cabendo à CONTRATADA promover a reposição de terra preta quando identificada necessidade técnica, observados os quantitativos e limites estabelecidos para a contratação.

6.9.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção, recuperação, reformulação e adequação dos canteiros, jardins, gramados e demais áreas paisagísticas, incluindo o fornecimento e o plantio de mudas de flores, folhagens, plantas ornamentais e grama, sempre que necessária a reposição para conservação das características paisagísticas existentes, observados os quantitativos estimados e os limites de fornecimento previstos neste Termo de Referência.

6.9.3.1. A reposição compreenderá a substituição de mudas, flores, plantas ornamentais e áreas de grama que apresentarem perda, deterioração irreversível, falhas de cobertura vegetal ou condições inadequadas de desenvolvimento, quando a recuperação por procedimentos ordinários de manutenção não se mostrar tecnicamente viável.

6.9.3.2. Quando a perda ou deterioração da vegetação decorrer de falha, omissão, negligência ou execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA, sua recuperação ou substituição deverá ocorrer integralmente às expensas desta, sem consumo dos quantitativos destinados às reposições ordinárias e sem ônus adicional à CONTRATANTE, assegurada a devida apuração da responsabilidade.

6.9.4. A CONTRATADA deverá realizar a conservação, redistribuição, complementação e reposição das pedras ornamentais utilizadas no paisagismo, especialmente dos tipos seixo creme ecológico ou rolado, em vasos, canteiros, jardins e demais áreas ajardinadas, sempre que necessário à manutenção das condições de cobertura, uniformidade e apresentação dos espaços, observados os quantitativos estimados e os limites de fornecimento previstos neste Termo de Referência.

6.9.4.1. A reposição das pedras deverá observar as características do material existente, especialmente tipo, granulometria e tonalidade, de forma a preservar a uniformidade estética do paisagismo, compreendendo o fornecimento, transporte, distribuição, nivelamento e limpeza das áreas atendidas.

6.9.4.2. Não será admitida a substituição das pedras ornamentais por materiais de características significativamente diferentes sem autorização prévia da fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.9.5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva das plantas ornamentais existentes em vasos, jardins e canteiros, compreendendo limpeza, poda, irrigação, adubação, controle de pragas e doenças, recuperação e reposição quando necessária, observadas as características e necessidades específicas de cada espécie e os limites de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9.6. Execução de ações preventivas e corretivas de monitoramento e controle de pragas, doenças e plantas invasoras que comprometam a conservação e o desenvolvimento da vegetação, mediante adoção de métodos de manejo adequados às espécies existentes, com avaliação periódica e intervenções sempre que tecnicamente necessárias.

6.9.6.1. Quando tecnicamente indicado e legalmente permitido, os serviços poderão compreender o fornecimento e a aplicação de produtos destinados ao controle de insetos, fungos e outros agentes prejudiciais à vegetação, incluindo inseticidas, fungicidas e demais produtos fitossanitários, desde que devidamente autorizados para a finalidade e o local de utilização, observadas as exigências legais, as recomendações técnicas e as condições de segurança aplicáveis.

6.9.6.2. O controle de ervas daninhas e espécies invasoras deverá priorizar métodos manuais e mecânicos, admitindo-se o controle químico somente quando tecnicamente justificado, legalmente permitido e previamente autorizado pela fiscalização, observadas as restrições de uso dos produtos e a proteção das pessoas, dos animais, da vegetação e do meio ambiente.

6.9.6.3. A aplicação de produtos sujeitos a controle específico deverá ser realizada exclusivamente por profissionais legalmente habilitados ou capacitados, conforme a exigência aplicável, mediante observância das normas de segurança, dos requisitos de registro, das instruções de uso e das eventuais exigências de responsabilidade técnica.

6.9.6.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização as intervenções que envolvam aplicação de produtos fitossanitários, informando sua finalidade, o produto a ser utilizado, as precauções necessárias e as eventuais restrições temporárias de acesso às áreas tratadas.

6.9.6.5. Não será admitida a utilização de produtos proibidos, não autorizados para a finalidade pretendida ou aplicados em desconformidade com as disposições legais e técnicas pertinentes.

6.9.7. Os produtos utilizados para adubação, controle de pragas, doenças ou demais tratamentos da vegetação deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e utilizados conforme as orientações técnicas e do fabricante, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável, de forma a evitar riscos às pessoas, aos animais, à vegetação e ao meio ambiente.

6.10. SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO

6.10.1. Instalação e desinstalação de mangueiras e conexões necessárias à irrigação durante o período de seca, incluindo o fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.10.2. Realização de manutenção preventiva e corretiva das instalações utilizadas para irrigação, visando ao funcionamento adequado do sistema e à redução de desperdícios de água.

6.10.3. Os equipamentos, mangueiras e conexões instalados temporariamente para atendimento do período de seca deverão ser retirados quando cessada sua necessidade, observadas as condições climáticas e orientação da fiscalização.

6.11. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E PLANTAS

6.11.1. Os serviços compreenderão a poda de 28 (vinte e oito) árvores das espécies Oiti e Sibipiruna, sendo 26 (vinte e seis) de médio porte e 02 (duas) de grande porte, devendo ser realizadas no mínimo 03 (três) intervenções anuais, conforme a necessidade identificada e o planejamento da Administração, além da poda de 06 (seis) árvores da espécie Oiti, de pequeno porte.

6.11.2. Também será realizada a poda das plantas da espécie Cluzias verdes, incluindo sua reposição quando necessária.

6.11.3. A execução dos serviços de poda deverá incluir o fornecimento, pela contratada, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e equipamentos de segurança necessários à realização segura das atividades.

6.11.4. A contratada será responsável pela sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessários, adotando todas as medidas destinadas à proteção das pessoas e dos bens públicos e particulares existentes nas proximidades.

6.11.5. A contratada responderá pelos danos causados a pessoas, veículos, edificações, instalações, equipamentos ou demais bens, quando decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

6.11.6. Após a conclusão das podas, a contratada deverá promover a limpeza da área de intervenção e o recolhimento dos resíduos gerados, observadas as condições de coleta, remoção e destinação ambientalmente adequada.

6.12. VISITA TÉCNICA

6.12.1. Para conhecimento das condições locais de execução e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações da Câmara Municipal de Sinop, acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, mediante prévio agendamento pelo telefone (66) 3517-2800/2858 ou pelo e-mail licitacao02@sinop.mt.leg.br.

6.12.2. Para realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial com fotografia e documento da empresa que comprove sua habilitação para representar a licitante.

6.12.3. O período para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do edital e permanecerá aberto até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.12.4. A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá ser utilizada posteriormente para alegação de desconhecimento das condições locais, das características das áreas ou de quaisquer aspectos necessários à adequada execução dos serviços.

6.13. SUBCONTRATAÇÃO

6.13.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de jardinagem, conservação e manutenção paisagística, mediante estrutura operacional própria e profissionais sob sua responsabilidade, não sendo admitida a transferência, cessão ou delegação da execução das atividades contratadas a terceiros.

6.13.2. A CONTRATADA deverá assumir integralmente o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e a execução dos serviços, sendo responsável pela disponibilização dos profissionais, materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13.3. A contratação direta de empregados pela CONTRATADA, observada a legislação trabalhista aplicável, não caracteriza subcontratação, desde que os profissionais estejam sob sua efetiva responsabilidade e direção operacional, não sendo admitida a utilização de empresas intermediárias para assumir a execução dos serviços contratados.

6.13.4. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive à extinção contratual, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14.1. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização ou ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços a realização de atividades que possam produzir ruídos, odores intensos, poeira ou qualquer outra interferência capaz de causar desconforto aos usuários das instalações, devendo, quando necessário, alinhar previamente as condições e os horários de execução, adotando as medidas necessárias para minimizar eventuais transtornos.

6.14.2. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, transporte, armazenamento, guarda, conservação, manutenção e reposição de todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), uniformes e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, em quantidade e condições suficientes para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços, sendo vedada a utilização de bens pertencentes à Câmara Municipal de Sinop, salvo mediante autorização expressa da Administração.

6.14.2.1. A Câmara Municipal de Sinop não disponibilizará espaço físico para armazenamento permanente de materiais, insumos, máquinas, equipamentos ou ferramentas pertencentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CONTRATADA, competindo exclusivamente a esta providenciar instalações adequadas para sua guarda, conservação e armazenamento, observadas as normas de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis, não assumindo a CONTRATANTE responsabilidade por sua custódia, perda, extravio, furto, roubo ou dano, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.

6.14.2.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, o transporte dos profissionais, materiais, insumos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários ao local de execução dos serviços, bem como sua posterior retirada, assegurando a disponibilidade tempestiva dos recursos indispensáveis ao cumprimento das atividades contratadas.

6.14.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura logística e operacional compatível com a natureza contínua dos serviços, dispondo de instalações próprias, locadas ou legitimamente utilizadas para armazenamento de materiais e equipamentos, bem como de meios de transporte e organização operacional suficientes para assegurar a execução diária das atividades previstas neste Termo de Referência, independentemente da localização de sua sede administrativa.

6.14.3. A contratada deverá dispor de equipe composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, os quais deverão atuar diariamente na execução dos serviços, permanecendo devidamente uniformizados e identificados durante a prestação das atividades.

6.14.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe operacional composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados para a execução dos serviços de jardinagem, conservação e manutenção paisagística, considerando a extensão das áreas verdes, a diversidade das atividades contratadas, a necessidade de execução diária dos serviços rotineiros e a realização das intervenções periódicas, preventivas e corretivas previstas neste Termo de Referência.

6.14.3.2. A exigência de equipe operacional mínima tem por finalidade assegurar capacidade suficiente para a execução integral e satisfatória do objeto, não constituindo, por si só, obrigação de manutenção de postos fixos de trabalho ou de disponibilização exclusiva de profissionais à Câmara Municipal de Sinop.

6.14.3.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a organização, o planejamento, a distribuição das tarefas, a definição dos horários de trabalho, a supervisão e o gerenciamento dos profissionais empregados na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições de acesso às dependências da CONTRATANTE.

6.14.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a execução diária das atividades rotineiras de jardinagem, limpeza e conservação das áreas verdes, nos dias de funcionamento administrativo da Câmara Municipal, independentemente da organização interna de sua equipe, observadas as frequências específicas das demais atividades estabelecidas neste Termo de Referência.

6.14.3.5. Os serviços deverão ser organizados e executados de maneira a não comprometer o funcionamento administrativo, as sessões legislativas, as reuniões, os eventos institucionais e a circulação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

de servidores e cidadãos, competindo à CONTRATADA adequar sua programação operacional às condições de acesso e às necessidades institucionais previamente comunicadas pela fiscalização.

6.14.3.6. A ausência, substituição ou indisponibilidade de profissionais não poderá ocasionar interrupção, atraso ou prejuízo à execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar os recursos humanos necessários à manutenção da continuidade e da qualidade da prestação contratual.

6.14.3.7. A fiscalização contratual será realizada com base na efetiva execução das atividades, no cumprimento das frequências e dos prazos estabelecidos, na qualidade dos serviços prestados e nos indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não se confundindo com fiscalização de jornada ou frequência individual dos profissionais.

6.14.3.8. A manutenção de equipe operacional mínima não afastará a responsabilidade da CONTRATADA de disponibilizar profissionais adicionais ou especializados sempre que necessários à execução segura e integral das atividades contratadas, sem ônus adicional à Administração, desde que tais atividades estejam compreendidas no escopo e nos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

6.14.4. Os profissionais deverão estar devidamente capacitados para o correto manuseio e operação das máquinas, ferramentas, equipamentos e produtos empregados na execução dos serviços, cabendo à contratada fornecer as orientações e treinamentos necessários e assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

6.14.5. Manter os equipamentos e máquinas utilizados em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias e observando as normas de segurança aplicáveis à sua utilização.

6.14.6. A contratada deverá manter o controle dos serviços executados e apresentar relatório mensal de execução, contendo as informações necessárias à comprovação das atividades realizadas, nos termos dos critérios de medição e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (item 8.2) estabelecidos neste Termo de Referência.

6.14.7. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização da Câmara Municipal, mantendo atualizados seus meios de contato durante toda a vigência do contrato.

6.14.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa representar risco à segurança de pessoas ou bens, à vegetação, às instalações ou à continuidade adequada dos serviços.

6.14.9. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo folhas, galhos, aparas de grama, restos de poda, ervas daninhas e demais resíduos vegetais. A remoção deverá ocorrer após a conclusão das respectivas atividades, não sendo admitido o acúmulo de resíduos nas áreas atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.14.10. Durante a execução das atividades, a contratada deverá adotar as medidas preventivas necessárias à proteção de veículos, edificações, fachadas, vidros, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nas proximidades das áreas de intervenção.

6.14.11. Sempre que a natureza da atividade oferecer risco à circulação de pessoas ou veículos, a contratada deverá providenciar a adequada sinalização e, quando necessário, o isolamento da área de execução até a conclusão dos serviços.

6.14.12. Corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas ou considerados inadequados pela fiscalização.

6.14.13. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a recuperação ou reposição da vegetação, gramados, canteiros ou demais elementos paisagísticos que tenham sido danificados em decorrência de falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

6.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou fiscal devidamente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação.

6.15.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto.

6.15.3. Comunicar à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, solicitando sua correção ou regularização quando cabível.

6.15.4. Analisar as comunicações encaminhadas pela CONTRATADA relativas a intervenções excepcionais, atividades de maior impacto ou situações que possam interferir no funcionamento das instalações, manifestando-se quanto à sua execução quando necessária autorização prévia.

6.15.5. Orientar, quando necessário, quanto aos horários e às condições de execução de atividades que possam produzir ruídos, odores intensos, poeira ou outras interferências no funcionamento da Câmara Municipal.

6.15.6. Verificar os serviços executados e os relatórios apresentados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento, medição e atesto da execução.

6.15.7. Determinar as adequações ou correções necessárias quando constatadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços, fixando prazo compatível para sua regularização quando cabível.

6.15.8. Autorizar, quando exigível, a realização de intervenções de maior impacto ou caráter excepcional, observadas as necessidades da Administração e as condições de segurança e conservação das áreas abrangidas.

6.16. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.16.1. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das obrigações assumidas serão aquelas previstas na legislação vigente e estabelecidas no edital, no contrato e demais documentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

contratação, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

FISCAL: Gustavo da Silva Pires; **CARGO:** Diretor de Compras e Licitações; **MATRÍCULA Nº:** 1026.

SUPLENTE: Bruno Alberto Farias; **CARGO:** Encarregado de Patrimônio; **MATRÍCULA Nº:** 111.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

8.1.1. A aferição da execução contratual será realizada mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a verificar o cumprimento dos serviços, das periodicidades, das metas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. O IMR constituirá parâmetro para apuração do valor mensal efetivamente devido à CONTRATADA, de modo que o pagamento corresponda aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização no respectivo período de medição.

8.1.3. Para fins de medição, serão considerados os indicadores, metas, periodicidades e respectivos pesos percentuais previstos na Tabela de Indicadores, Metas e Pesos para Medição constante deste Termo de Referência.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- a) identificação das atividades realizadas;
- b) datas de execução;
- c) áreas atendidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- d) serviços periódicos realizados no período;
- e) eventuais ocorrências ou intercorrências verificadas durante a execução; e
- f) demais informações necessárias à comprovação dos serviços prestados.

8.1.5. O relatório apresentado pela CONTRATADA constituirá documento de apoio à medição, sem prejuízo das inspeções, registros, verificações e demais controles realizados pela fiscalização da Câmara Municipal.

8.1.6. A fiscalização avaliará mensalmente o cumprimento dos indicadores previstos no IMR, verificando a execução dos serviços, sua conformidade com o Termo de Referência e, quando aplicável, as solicitações formuladas pela Administração.

8.1.7. Os serviços cuja execução possua periodicidade específica ou dependa de necessidade técnica, condições climáticas, programação ou solicitação da Administração somente integrarão a medição quando forem exigíveis no respectivo período, não sendo considerada inadimplência a ausência de execução de atividade que não estivesse prevista ou necessária.

8.1.8. A ausência do relatório mensal impedirá a conclusão da medição até sua regular apresentação, sem que tal obrigação constitua indicador autônomo para fins de glosa.

8.2. TABELA DE INDICADORES, METAS E PESOS PARA MEDIÇÃO

Indicador	Meta	Periodicidade	Peso
Manutenção e limpeza das áreas verdes	Execução adequada das rotinas de limpeza e conservação	Diária	25%
Irrigação das áreas verdes e plantas	Manutenção das condições hídricas adequadas dos gramados, jardins, canteiros, vasos e plantas, com irrigação conforme necessidade técnica e climática	Conforme necessidade / diária no período de seca	15%
Corte e acabamento dos gramados	Realização integral dos cortes previstos	MENSAL	15%
Manutenção de paisagismo e solo	Execução das atividades programadas	Trimestral	10%
Controle de pragas e doenças	Atendimento das necessidades identificadas	Semestral	3%
Serviços de irrigação e manutenção das instalações	Manutenção das mangueiras, conexões e demais componentes abrangidos pelo contrato em condições adequadas de funcionamento, com correção tempestiva de falhas	Conforme necessidade	3%
Poda de árvores e plantas	Execução das intervenções programadas	Conforme necessidade / até 03 intervenções anuais	10%
Disponibilidade e regularidade da equipe operacional	Manutenção de equipe mínima de 02 profissionais capacitados, com mobilização regular e suficiente para assegurar a execução diária das atividades rotineiras e o cumprimento dos serviços	Contínua	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

	periódicos		
Limpeza após o corte, Recolhimento e destinação de resíduos	Recolhimento dos resíduos e organização da área e destinação adequada	Contínua	9%
TOTAL	100%		

8.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

8.3.1. Os percentuais atribuídos aos indicadores constantes da Tabela de Indicadores, Metas e Pesos para Medição representam os pesos de referência para avaliação mensal dos serviços, observados os limites de cada indicador, a efetiva exigibilidade das atividades e os critérios de proporcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.1.1. A fiscalização avaliará mensalmente a execução dos serviços, considerando as atividades exigíveis no período, as frequências, os quantitativos, os prazos e os padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência, confrontando os registros apresentados pela CONTRATADA com as verificações realizadas pela Administração.

8.3.2. O percentual integral de cada indicador somente será considerado para fins de pagamento quando o serviço correspondente tiver sido integralmente executado, em conformidade com as condições, periodicidades, quantitativos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, e devidamente aprovado pela fiscalização.

8.3.2.1. Os serviços periódicos ou condicionados à necessidade técnica, às condições climáticas ou à programação contratual somente serão considerados exigíveis quando sua execução estiver prevista ou devidamente caracterizada no período de medição. A ausência de execução de atividade não exigível não constituirá descumprimento contratual nem ensejará glosa.

8.3.3. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados no respectivo período de medição, confrontando as atividades informadas no relatório mensal da CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e com as exigências previstas neste Termo de Referência.

8.3.4. Caso a fiscalização identifique falha, execução incompleta, inadequação ou qualquer incompatibilidade passível de correção, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

8.3.5. Para obrigações de execução diária, situações de risco ou atividades cuja demora possa causar dano à vegetação ou ao patrimônio, a fiscalização poderá fixar prazo inferior, compatível com a urgência da ocorrência.

8.3.6. Quando a CONTRATADA promover integralmente a correção dentro do prazo estabelecido e o serviço for posteriormente aprovado pela fiscalização, será considerado, para fins de medição, o percentual correspondente ao serviço devidamente executado.

8.3.7. Caso a CONTRATADA não realize a correção solicitada dentro do prazo estabelecido, ou permaneça a execução incompleta ou em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

será aplicada glosa correspondente à parcela do indicador efetivamente não cumprida ou não aceita pela fiscalização.

8.3.8. A glosa será calculada sobre o valor mensal integral contratado para a prestação dos serviços de manutenção de jardinagem, aplicando-se o percentual correspondente ao indicador ou à parcela do serviço não cumprida.

8.3.9. Para fins de cálculo da glosa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VG = VM \times PI$$

Onde:

VG = Valor da glosa;

VM = Valor mensal integral contratado;

PI = Percentual correspondente ao indicador ou à parcela do serviço não cumprida.

8.3.10. O valor efetivamente devido no período será obtido mediante a dedução das glosas apuradas sobre o valor mensal integral contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$VP = VM - \Sigma VG$$

Onde:

VP = Valor a pagar;

VM = Valor mensal integral contratado;

ΣVG = Somatório das glosas aplicadas no período.

8.3.11. Quando um mesmo indicador compreender mais de uma execução no período de medição, o percentual atribuído será dividido proporcionalmente entre as atividades previstas, sendo a glosa limitada à parcela correspondente à obrigação efetivamente não cumprida.

8.3.12. Nos serviços cuja execução dependa de programação, necessidade técnica, condições climáticas ou solicitação da Administração, somente poderá ser aplicada glosa quando a atividade for exigível no período e não for executada nas condições e prazos estabelecidos.

8.3.13. A fiscalização deverá registrar na medição mensal as inconformidades identificadas, as solicitações de correção expedidas, os respectivos prazos concedidos, as providências adotadas pela CONTRATADA e, quando cabível, o percentual e o valor da glosa aplicada.

8.3.14. A glosa decorrente do não cumprimento dos indicadores previstos no IMR possui natureza de adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados e aceitos, não se confundindo com sanção administrativa.

8.3.15. A aplicação da glosa não impede, quando cabível, a adoção das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente nos casos de reincidência, descumprimento grave ou inexecução contratual.

8.4. PAGAMENTO

8.4.1. A empresa CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá apresentar à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Municipal a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para conferência, medição e atesto do objeto executado.

8.4.2. Após a comprovação do cumprimento das exigências relativas ao objeto e à manutenção das condições de habilitação, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação e encaminhada à contabilidade para efetivação do pagamento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal e da conclusão da medição correspondente ao período.

8.4.2.1. Deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e a Certidão Municipal.

8.4.3. O atraso da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal, do relatório mensal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento suspenderá a contagem do prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem ônus para a Câmara Municipal.

8.4.4. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA em razão de glosas, penalidades ou outras obrigações contratuais serão tratados conforme os procedimentos previstos no contrato e na legislação aplicável, não prejudicando o pagamento da parcela dos serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4.5. As Notas Fiscais deverão conter a descrição correta do objeto, o período de referência da prestação dos serviços, o número do empenho e o número do processo de contratação, devendo ser acompanhadas de boleto bancário ou dos dados bancários necessários à realização do pagamento.

8.4.6. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou norma que venha a substituí-la, bem como a regulamentação municipal aplicável, será observada, quando cabível, a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados, devendo o documento fiscal apresentar as informações necessárias à correta retenção tributária.

8.4.7. Não serão efetuadas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, salvo se houver alteração da legislação aplicável ou incidência específica que determine procedimento diverso.

8.4.8. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9 – GERENCIAMENTO DE RISCO

9.1. MATRIZ DE RISCO

9.1.1. A matriz de risco para este processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

estimado seja superior a R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos), vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos);

9.2. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO

9.2.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos, aplicado ao objeto de contratação de serviços continuados de jardinagem, manutenção de áreas verdes e paisagismo, deverá contemplar a identificação e análise dos principais riscos inerentes ao planejamento, à contratação, à execução e à gestão contratual. A análise deverá abranger, entre outros aspectos, a definição adequada das necessidades da Administração, o dimensionamento dos serviços, das periodicidades e da mão de obra, a especificação dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários, a caracterização das áreas verdes e da vegetação existente, bem como as condições de execução, fiscalização e medição dos serviços.

9.2.2. A análise deverá considerar a natureza de cada risco e a determinação de seu respectivo nível, a partir da combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto, especialmente quanto a possíveis prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços, à conservação das áreas verdes e do paisagismo, à saúde da vegetação, à segurança de pessoas e bens, ao cumprimento das periodicidades estabelecidas, à disponibilidade da equipe, ao fornecimento dos insumos e equipamentos necessários, à adequada destinação dos resíduos e à efetividade da fiscalização contratual.

9.2.3. Para cada risco identificado deverão ser definidos a probabilidade de ocorrência, os possíveis danos e impactos associados, as medidas preventivas, os controles a serem adotados e, quando necessário, as ações de contingência destinadas à redução ou tratamento dos efeitos decorrentes de sua materialização. Também deverão ser indicados os responsáveis pelo acompanhamento e tratamento dos riscos, assegurando-se o devido registro e monitoramento durante a execução contratual.

9.2.4. Poderão ser utilizados parâmetros escalares para mensuração dos níveis de probabilidade e impacto, cuja combinação resultará na classificação do nível de risco e servirá de base para a priorização das ações de prevenção, controle, mitigação e contingência.

9.2.5. O gerenciamento de riscos deverá acompanhar a contratação durante todo o seu ciclo, desde o planejamento até a execução, fiscalização e encerramento contratual, contribuindo para a continuidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

serviços, a adequada conservação das áreas verdes, o cumprimento das obrigações contratuais e a eficiência da gestão e fiscalização.

9.2.6. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes a Licitação, em suas fases de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

Classificação	Valor
MuitoBaixo	3
Baixo	6
Médio	12
Alto	20
MuitoAlto	25

LEGENDA NÍVEL DE RISCO			PROBABILIDADE				
Muito Alto			1	2	3	4	5
Alto			Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Médio							
Baixo							
Muito Baixo							
IMP AC TO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20
	3	Médio	3	6	9	12	15
	2	Baixo	2	4	6	8	10
	1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

9.2.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde e verde claro, seu nível de risco é entendido respectivamente como muito baixo e baixo, se estiver na região amarela seu nível de risco é considerado médio, se estiver na região alaranjada entende-se como risco alto; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco muito alto. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e muito alto deve-se adotar medidas preventivas previstas.

Descrição dos impactos:

1. Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/ serviço.
2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/ serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
3. Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço.
4. Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Probabilidade: Chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (item 3.7 - ABNT NBR ISO/31000: 2018).

Impacto: Resultado de um evento que afeta os objetivos (item 3.67 - ABNT NBR ISO/31000: 2018).

Nível de Risco (Pontuação Final): magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (item 3.4 - ABNT NBR ISO/31000: 2018).

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Tabela 2: TABELA DE RISCOS: Riscos inerentes a não contratação do objeto

Id	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
R1	Descontinuidade da manutenção das áreas verdes após o encerramento do contrato vigente	Não conclusão do novo procedimento licitatório antes do término da contratação atualmente em vigor, considerando que o contrato não será renovado.	4	5	20	Planejar e conduzir o novo processo licitatório com antecedência suficiente para que a nova contratação esteja formalizada antes do encerramento do contrato vigente, acompanhando os prazos internos e adotando as providências administrativas necessárias para evitar período sem cobertura contratual.	Ordenador de Despesa / Secretaria de Administração / Setor de Licitações
R2	Comprometimento da saúde e perda de espécies vegetais	Falta ou insuficiência de irrigação, adubação, manutenção do solo, controle de pragas e doenças, poda e demais cuidados técnicos em decorrência da interrupção dos serviços.	4	4	16	Realizar acompanhamento das condições da vegetação durante a transição contratual e, quando identificada situação crítica, adotar providências emergenciais para evitar perda de espécies ou danos significativos ao paisagismo.	Secretaria de Administração / Setor Requerente
R3	Risco à segurança de pessoas, veículos e patrimônio em razão da falta de manejo adequado da vegetação	Falta de poda e manutenção, crescimento excessivo da vegetação, queda de galhos, acúmulo de resíduos vegetais ou demora na execução de intervenções necessárias após o encerramento do contrato vigente.	2	3	6	Identificar preventivamente situações que possam representar risco, com adoção de sinalização, isolamento de áreas e intervenções emergenciais quando necessárias, sem prejuízo da prioridade na conclusão da contratação.	Secretaria de Administração / Setor Requerente
R4	Comprometimento da limpeza, organização e adequada apresentação dos espaços institucionais	Ausência de rotina de limpeza e manutenção das áreas verdes, ocasionando acúmulo de folhas, galhos, ervas daninhas, resíduos vegetais, crescimento descontrolado dos gramados e deterioração do paisagismo.	5	3	15	Assegurar a transição entre os contratos e, caso necessário, adotar medidas provisórias de limpeza e conservação das áreas de maior circulação até o início da nova execução contratual.	Secretaria de Administração / Setor Requerente

Tabela 3: PLANEJAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Id	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/contingência	Responsável
R1	Estimativa inadequada dos custos da contratação	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com as condições reais de execução, desconsiderando mão de obra de 02 profissionais, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, manutenção, destinação de resíduos e demais custos necessários à prestação dos serviços.	3	4	12	Realizar pesquisa de preços atualizada e compatível com o objeto, considerando todos os componentes de custo previstos no Termo de Referência e as condições efetivas de execução dos serviços.	Setor de Planejamento / Setor de Licitações
R2	Dimensionamento ou especificação inadequada dos serviços	Levantamento incompleto das áreas verdes, espécies existentes, quantitativos, periodicidades, necessidades de poda, irrigação, manutenção de paisagismo, equipe e demais condições operacionais necessárias à execução.	3	5	15	Utilizar o levantamento das áreas verdes e da vegetação existente como base para definição do objeto, revisar quantitativos, periodicidades e condições de execução e compatibilizar o Estudo Técnico Preliminar com o Termo de Referência antes da publicação do certame.	Setor Requerente / Setor de Planejamento
R3	Definição imprecisa dos critérios de medição e de fiscalização dos serviços	Ausência de indicadores objetivos, metas, periodicidades, critérios de aceite, regras de correção e parâmetros claros para aplicação de glosas, dificultando a avaliação da qualidade dos serviços prestados	3	4	12	Estabelecer no Termo de Referência critérios objetivos de medição por meio do IMR, com indicadores, pesos, periodicidades, procedimentos de fiscalização, prazo para correção de inconformidades e critérios para aplicação proporcional de glosas.	Setor Requerente / Setor de Licitação/ Fiscalização
R4	Comprometimento da imagem institucional da Câmara Municipal em razão da inadequada conservação das áreas verdes e paisagísticas	Ausência ou insuficiência de manutenção dos jardins, gramados, canteiros e demais áreas verdes, ocasionando crescimento excessivo da vegetação, acúmulo de folhas e resíduos, presença de ervas daninhas e aspecto de abandono ou falta de cuidado nas dependências do Poder Legislativo.	4	3	12	Assegurar a continuidade da manutenção das áreas verdes e paisagísticas, priorizando as áreas de maior visibilidade e circulação de servidores, vereadores e cidadãos. Em eventual período sem cobertura contratual, adotar medidas provisórias de conservação e limpeza para preservar a adequada apresentação dos espaços institucionais.	Secretaria de Administração / Setor Requerente

Tabela 4: SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Id	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/ Contingência	Responsável
R1	Impugnações, questionamentos ou recursos que provoquem atraso no procedimento licitatório	Exigências excessivas ou restritivas, inconsistências entre o Edital e o Termo de Referência, critérios de habilitação pouco claros ou inconformismo dos licitantes com decisões	3	4	12	Revisar previamente o Edital e o Termo de Referência, assegurando clareza, proporcionalidade e compatibilidade entre as exigências; submeter os documentos à análise jurídica e responder	Agente de Contratação / Setor de Licitações / Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		adotadas durante o certame.				tempestivamente aos questionamentos, impugnações e recursos.	
R2	Apresentação e eventual aceitação de proposta com preço inexequível	Redução excessiva dos valores ofertados, desconsideração dos custos de mão de obra de 02 profissionais, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, manutenção, transporte, destinação de resíduos e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.	3	4	12	Realizar análise criteriosa da proposta e da composição dos custos, solicitando comprovação de exequibilidade quando necessária e verificando a compatibilidade dos valores apresentados com as obrigações previstas no Termo de Referência.	Agente de Contratação / Equipe de Apoio / Setor Requerente
R3	Licitação deserta ou fracassada	Ausência de empresas interessadas ou habilitadas, exigências incompatíveis com a realidade do mercado, estimativa de preços inadequada ou insuficiente divulgação do certame.	2	4	8	Realizar pesquisa de mercado adequada, revisar previamente as exigências de participação e habilitação e assegurar ampla divulgação do procedimento pelos meios legalmente previstos.	Setor de Licitações / Setor Requerente
R4	Habilitação de empresa sem capacidade técnica ou operacional compatível com o objeto	Análise insuficiente dos documentos de habilitação, do objeto social, da atividade econômica compatível e dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.	2	4	8	Utilizar checklist de habilitação, realizar análise detalhada da documentação apresentada e promover diligências quando necessárias, verificando especialmente a compatibilidade do objeto social, da atividade econômica e da experiência anterior com os serviços de jardinagem, manutenção de áreas verdes e paisagismo.	Agente de Contratação / Equipe de Apoio / Setor de Licitações
R5	Seleção de proposta que não contemple adequadamente todas as obrigações do objeto	Interpretação incompleta do Termo de Referência pela licitante, desconsideração de periodicidades, insumos, materiais, equipamentos, equipe mínima ou demais condições necessárias à execução.	2	4	8	Garantir que o edital e o Termo de Referência apresentem de forma clara todas as obrigações e custos relacionados ao objeto e, durante a análise da proposta, verificar a compatibilidade entre o valor ofertado e o conjunto integral de encargos previstos.	Agente de Contratação / Equipe de Apoio / Setor Requerente

Tabela 5: GESTÃO DO CONTRATO

Id.	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
-----	--------	------------------	---------------	---------	-----------------	------------------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

R1	Fiscalização insuficiente ou ausência de providências diante de descumprimentos contratuais	Falta de acompanhamento sistemático da execução, ausência de registros, desconhecimento das obrigações previstas no Termo de Referência ou demora na adoção de providências diante das irregularidades identificadas.	3	4	12	Designar gestor e fiscal do contrato; manter rotina de acompanhamento e registro dos serviços; utilizar o relatório mensal e o IMR como instrumentos de controle; notificar formalmente a CONTRATADA quando constatadas irregularidades e adotar tempestivamente as medidas previstas no contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
R2	Ausência dos profissionais destinados à execução diária.	Faltas, afastamentos, desligamentos, falha na substituição de profissional ou insuficiência de pessoal da CONTRATADA para atender às demandas que exijam reforço operacional.	3	4	12	Fiscalizar a disponibilidade da equipe; exigir substituição do profissional responsável pela execução diária quando houver ausência; registrar as ocorrências e aplicar as glosas ou demais medidas cabíveis.	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
R3	Execução dos serviços em desacordo com as periodicidades, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no Termo de Referência	Falhas de planejamento operacional da CONTRATADA, execução incompleta, descumprimento de serviços diários, mensais, trimestrais, semestrais ou sob demanda, ou ausência de correção das inconformidades apontadas pela fiscalização.	4	5	20	Realizar medição mensal por meio do IMR; confrontar os serviços efetivamente executados com o relatório apresentado; formalizar as inconformidades; conceder o prazo previsto para correção e, quando não regularizadas, aplicar glosa proporcional e demais medidas contratuais cabíveis.	CONTRATADA / Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
R4	Falta, insuficiência ou inadequação de materiais, insumos, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução	Deficiência no planejamento da CONTRATADA, atraso na reposição de insumos, manutenção inadequada dos equipamentos ou utilização de recursos incompatíveis com os serviços previstos.	3	4	12	Verificar durante a execução a disponibilidade e as condições dos materiais, insumos e equipamentos; exigir reposição, manutenção ou substituição quando necessários; impedir a utilização de equipamento inadequado ou inseguro e registrar eventual impacto sobre a execução dos serviços.	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
R5	Danos à vegetação, ao patrimônio ou risco às pessoas durante a execução dos serviços	Poda inadequada, utilização incorreta de máquinas ou produtos, ausência de sinalização e isolamento, manejo incorreto da vegetação ou descumprimento das medidas de segurança previstas no Termo de Referência.	3	5	15	Fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança, sinalização e proteção; exigir correção imediata das situações de risco; determinar a paralisação de atividade quando houver risco relevante; exigir recuperação ou reposição dos elementos danificados e adotar as medidas contratuais cabíveis.	CONTRATADA / Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

R6	Destinação inadequada ou acúmulo de resíduos provenientes dos serviços de jardinagem e poda	Falha no recolhimento, transporte ou destinação dos resíduos; abandono de folhas, galhos, aparas de grama ou demais materiais nas áreas atendidas.	3	3	9	Verificar a limpeza das áreas após os serviços; exigir o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos; registrar ocorrências e aplicar as medidas de correção, glosa ou responsabilização previstas no contrato quando houver descumprimento.	CONTRATADA / Fiscal do Contrato
----	---	--	---	---	---	--	---------------------------------

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada de jardinagem, manutenção de áreas verdes e paisagismo.

10.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá possuir objeto social e atividade econômica compatíveis com os serviços a serem contratados, considerando-se pertinente o CNAE 8130-3/00 – Atividades paisagísticas, como atividade principal ou secundária, desde que compatível com o objeto social da empresa.

10.4. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior em serviços de jardinagem, manutenção de áreas verdes, paisagismo ou serviços de natureza e complexidade semelhantes às parcelas relevantes da contratação.

11 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

11.2. A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes municipais.

11.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 168.907,20 (Cento e sessenta e oito mil novecentos e sete reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

12 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

12.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Todas as despesas, decorrente a presente aquisição ocorrerá na Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.001.031.010.2001- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

14.1. O contrato oriundo desse será rescindida de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sinop/MT, 14 de outubro de 2026.

Debora dos Santos Silva
Responsável pelo TR

15 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) **CONCORDO** com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 14 de outubro de 2026.

Moisés Sérgio Tavares
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Inscrição Estadual:			Inscrição Municipal:		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail para assinatura digital:		
Telefone:			WhatsApp:		
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e nº CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico nº 014/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e nº CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e nº CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e nº CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e nº CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, para fins do disposto no edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e nº CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Sinop

Sinop/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº ___, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: de de 2026.

.....
(nome, cargo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO IX
ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ATESTADO DE VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE

A empresa _____, CNPJ nº _____ seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que **VISITOU/VISTORIOU** as dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, onde serão executados os serviços, e que se inteirou de todas as dificuldades que possam influir direta ou indiretamente na apresentação de sua proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAISAGISMO”**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Sinop/MT, _____ de _____ 2026.

Horário da Vistoria: _____.

Assinatura do representante legal ou Responsável

Nome da empresa

CNPJ

Assinatura do servidor

Câmara Municipal de Sinop



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ATESTADO DE NÃO VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE

Declaro que **DISPENSEI A VISTORIA** nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, onde serão executados os serviços conforme consta nos descritivos do Termo de Referência e Edital nº ____/2026

Data de Abertura ____/____/____ **2026 às** ____:____ **horas**, através do representante legal (nome completo) _____ função _____ portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, e por todos os ônus ao Poder Legislativo direto ou indiretamente na apresentação de sua proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços.

Local, data

Assinatura do representante legal ou Responsável

Nome da empresa

CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
CONTRATO Nº ____/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT e a empresa
....., objetivando
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE PAISAGISMO”, para atender às necessidades da
Câmara Municipal de Sinop/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, nº 1835, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Moisés Sérgio Tavares, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Projetada 9, Quadra 18, Residencial Gente Feliz, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, portador da RG. nº XXXXXX SESP/MT e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, ..., ..., na cidade de, Estado, neste ato representada, ..., ..., residente e domiciliado à, ..., ..., na cidade de, Estado, portador da CI/RG nº e CPF/MF nº, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 359/2023 e a Resolução CMS 012/2024
, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, do tipo MENOR GLOBAL, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 359/2023, as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAISAGISMO”, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação pode ser definido conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	18732	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, NA ÁREA APROXIMADA DE 2.721,26 M², conforme as necessidades da Câmara Municipal de Sinop, consistindo em: CORTE DE GRAMA e acabamentos, incluindo rastelação de folhas, retirada de ervas daninhas, lixo e remoção dos resíduos, com seu devido descarte, a serem realizados de forma Mensal; LIMPEZA DIÁRIA DAS FOLHAS E GALHOS, ou sob demanda dos prepostos da Câmara Municipal de Sinop, com os equipamentos fornecidos pelo prestador; PODA DE 28 (VINTE E OITO) ÁRVORES, das espécies Oiti e Sibipiruna, sendo 26 de médio porte e 02 de grande porte, com os equipamentos fornecidos pelo prestador, incluindo limpeza do local e remoção dos galhos em local apropriado, conforme as normas ambientais do Município; PODA DE 06 (SEIS) ÁRVORES, da espécie Oiti, de pequeno porte, com os equipamentos fornecidos pelo prestador, incluindo limpeza do local e remoção dos galhos em local apropriado, conforme as normas ambientais do Município; PODA DAS PLANTAS DA ESPÉCIE CLUZIAS VERDES, incluindo reposição, limpeza e remoção dos galhos em local apropriado, conforme as normas ambientais do Município; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES necessárias à irrigação durante o período de seca, devendo ser retiradas no período chuvoso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar o desperdício de água em locais desnecessários, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários para todo o jardim, conforme composição de preços da Tabela SINAPI; REPOSIÇÃO DE PEDRAS PARA JARDIM DO TIPO SEIXO CREME ECOLÓGICO OU ROLADO, quando necessária, para vasos e áreas ajardinadas, conforme composição de preços da Tabela SINAPI; SERVIÇOS DE PAISAGISMO, na área aproximada de 2.721,26 M², consistindo no fornecimento de insumos	MÊS	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

		necessários, incluindo adubação, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e aeração do solo e demais produtos necessários; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO , incluindo a reposição de terra preta para jardim e plantas, quando necessária, a ser realizada por trimestre, conforme composição de preços da Tabela SINAPI.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta de Preços da Contratada;
- 1.3.4.** Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o legislativo Municipal permitido a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade de continuação do fornecimento;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Terceira - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Sinop, de forma contínua e de acordo com as necessidades e periodicidades estabelecidas no Termo de Referência, em horários que não prejudiquem o expediente, as atividades administrativas, as sessões legislativas ou o regular funcionamento da Câmara Municipal. Os serviços de manutenção dos jardins internos deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de expediente, salvo quando sua execução durante o expediente for previamente autorizada pela Administração.

3.2. As atividades que possam produzir ruídos, odores intensos, poeira ou qualquer outra interferência que cause desconforto aos usuários das instalações deverão ser previamente comunicadas e, quando necessário, alinhadas com o fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, de modo a minimizar eventuais transtornos.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento, transporte, manutenção e reposição de todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs, EPCs, uniformes e demais recursos necessários à execução do objeto, sendo vedada a utilização de bens pertencentes à Câmara Municipal de Sinop, salvo quando expressamente autorizada pela Administração.

3.4. A contratada deverá dispor de equipe composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, os quais deverão atuar diariamente na execução dos serviços, permanecendo devidamente uniformizados e identificados durante a prestação das atividades.

3.4.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução diária dos serviços, providenciando a substituição de qualquer dos profissionais sempre que houver ausência, afastamento, impedimento ou desligamento, de modo a manter o quantitativo mínimo de 02 (dois) profissionais durante a prestação dos serviços.

3.4.2. A substituição de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à fiscalização, sempre que possível, devendo o substituto possuir capacitação compatível com as atividades a serem executadas.

3.5. Os profissionais deverão estar devidamente capacitados para o correto manuseio e operação das máquinas, ferramentas, equipamentos e produtos empregados na execução dos serviços, cabendo à contratada fornecer as orientações e treinamentos necessários e assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

3.6. Os equipamentos e máquinas utilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias e observar as normas de segurança aplicáveis à sua utilização.

3.7. A contratada deverá manter o controle dos serviços executados e apresentar relatório mensal de execução, contendo as informações necessárias à comprovação das atividades realizadas, nos termos dos critérios de medição e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (item 8.9) estabelecidos no Termo de Referência.

3.7.1. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização da Câmara Municipal, mantendo atualizados seus meios de contato



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

durante toda a vigência do contrato.

3.7.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa representar risco à segurança de pessoas ou bens, à vegetação, às instalações ou à continuidade adequada dos serviços.

3.8. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo folhas, galhos, aparas de grama, restos de poda, ervas daninhas e demais resíduos vegetais. A remoção deverá ocorrer após a conclusão das respectivas atividades, não sendo admitido o acúmulo de resíduos nas áreas atendidas.

3.9. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente, no que couber, a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei Complementar Municipal nº 116/2015 e demais normas pertinentes ao manejo da vegetação e à execução dos serviços objeto da contratação.

3.10. Fica expressamente proibida a realização de poda drástica em árvores, sendo admitida apenas a poda convencional, restrita ao aparamento e à adequação de galhos, quando necessária à preservação da saúde da árvore, da segurança e da harmonia paisagística. A poda drástica, além de comprometer a vitalidade do exemplar arbóreo, caracteriza infração ambiental, passível de sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação supracitada.

3.11. Adicionalmente, fica vedado à contratada o corte, a supressão ou a remoção de exemplares da espécie nativa Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) no âmbito da execução dos serviços objeto desta contratação. A eventual necessidade de intervenção mais severa somente será admitida em situações excepcionais, devida e tecnicamente justificadas, acompanhadas de laudo técnico elaborado por profissional habilitado e mediante prévia autorização expressa do órgão ambiental competente.

3.12. O descumprimento das disposições ambientais previstas no Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

3.13. A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução dos serviços e poderá solicitar esclarecimentos e determinar adequações ou correções quando constatadas falhas ou desconformidades, cabendo à contratada comunicar previamente qualquer situação que demande intervenção excepcional na vegetação ou nas áreas abrangidas pela contratação.

3.14. Durante a execução das atividades, a contratada deverá adotar as medidas preventivas necessárias à proteção de veículos, edificações, fachadas, vidros, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nas proximidades das áreas de intervenção.

3.15. Sempre que a natureza da atividade oferecer risco à circulação de pessoas ou veículos, a contratada deverá providenciar a adequada sinalização e, quando necessário, o isolamento da área de execução até a conclusão dos serviços.

3.16. Os serviços que envolvam intervenções de maior impacto, incluindo poda de maior porte, alteração significativa de canteiros, aplicação de produtos específicos ou outras intervenções extraordinárias, deverão ser previamente comunicados à fiscalização e somente poderão ser executados após sua autorização, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

exigível.

3.17. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou considerados inadequados pela fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

3.18. Quando houver dano à vegetação, gramados, canteiros ou demais elementos paisagísticos decorrente de falha na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua recuperação ou reposição, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

3.19. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DIÁRIA

3.19.1. Realização da irrigação manual das áreas verdes, jardins e plantas, quando necessária, considerando as condições climáticas e as necessidades das espécies existentes.

3.19.2. Limpeza geral das áreas verdes, com varrição e retirada de folhas secas, flores, galhos, ervas daninhas, resíduos vegetais e demais detritos existentes nos jardins, gramados, canteiros, passeios e áreas adjacentes.

3.19.3. Recolhimento de galhos secos ou caídos, folhas, palhas provenientes de palmeiras e demais materiais resultantes de quedas naturais ou das atividades de manutenção.

3.19.4. Organização e limpeza das áreas após a execução das atividades diárias.

3.20. ATIVIDADES MENSAL

3.20.1. Manutenção geral dos gramados, incluindo corte de grama e acabamentos, com recortes junto a passeios, canteiros e demais locais necessários.

3.20.2. Rastelamento e limpeza das áreas após o corte, com recolhimento dos resíduos vegetais gerados.

3.20.3. Retirada de ervas daninhas, espécies invasoras e demais vegetações indesejadas existentes nos jardins e gramados.

3.20.4. Controle preventivo e corretivo de pragas e doenças que possam comprometer a vegetação, sempre que identificada a necessidade.

3.21. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PAISAGISMO

3.21.1. Execução dos serviços de manutenção de paisagismo, incluindo adubação, escarificação, aeração e afofamento do solo, manutenção e adequação de vasos, jardins e canteiros, bem como aplicação dos insumos necessários ao adequado desenvolvimento da vegetação, com periodicidade trimestral, sem prejuízo de intervenções adicionais quando tecnicamente necessárias.

3.21.2. Reposição de terra preta em jardins, vasos, canteiros e plantas, a ser realizada trimestralmente, conforme as condições e necessidades das áreas atendidas.

3.21.3. Manutenção, reformulação e adequação de canteiros de flores e folhagens, incluindo cultivo, expansão e reposição de mudas, replantio de grama nos pontos que apresentarem falhas e demais intervenções necessárias à adequada conservação do paisagismo.

3.21.4. Reposição ou troca de pedras para jardim do tipo seixo creme ecológico ou rolado, quando necessária, em vasos, jardins e canteiros.

3.21.5. Manutenção das plantas ornamentais existentes nos vasos, jardins e canteiros, observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

características e necessidades específicas de cada espécie.

3.21.6. Execução de controle preventivo e corretivo de pragas e doenças, com periodicidade semestral, mediante utilização de produtos e métodos adequados às espécies existentes, sem prejuízo de intervenções adicionais quando identificada necessidade técnica.

3.21.7. Os produtos utilizados para adubação, controle de pragas, doenças ou demais tratamentos da vegetação deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e utilizados conforme as orientações técnicas e do fabricante, observadas as normas de segurança e a legislação aplicável, de forma a evitar riscos às pessoas, aos animais, à vegetação e ao meio ambiente.

3.22. SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO

3.22.1. Instalação e desinstalação de mangueiras e conexões necessárias à irrigação durante o período de seca, incluindo o fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.22.2. Realização de manutenção preventiva e corretiva das instalações utilizadas para irrigação, visando ao funcionamento adequado do sistema e à redução de desperdícios de água.

3.22.3. Os equipamentos, mangueiras e conexões instalados temporariamente para atendimento do período de seca deverão ser retirados quando cessada sua necessidade, observadas as condições climáticas e orientação da fiscalização.

3.23. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E PLANTAS

3.23.1. Os serviços compreenderão a poda de 28 (vinte e oito) árvores das espécies Oiti e Sibipiruna, sendo 26 (vinte e seis) de médio porte e 02 (duas) de grande porte, podendo ser realizadas até 03 (três) intervenções anuais, conforme a necessidade identificada e o planejamento da Administração, além da poda de 06 (seis) árvores da espécie Oiti, de pequeno porte.

3.23.2. Também será realizada a poda das plantas da espécie Cluzias verdes, incluindo sua reposição quando necessária.

3.23.3. A execução dos serviços de poda deverá incluir o fornecimento, pela contratada, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e equipamentos de segurança necessários à realização segura das atividades.

3.23.4. A contratada será responsável pela sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessários, adotando todas as medidas destinadas à proteção das pessoas e dos bens públicos e particulares existentes nas proximidades.

3.23.5. A contratada responderá pelos danos causados a pessoas, veículos, edificações, instalações, equipamentos ou demais bens, quando decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

3.23.6. Após a conclusão das podas, a contratada deverá promover a limpeza da área de intervenção e o recolhimento dos resíduos gerados, observada a destinação prevista no item 3.8.

3.9. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a necessidade de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

integrada dos serviços e de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1.** Os preços unitários e totais do item são aqueles descritos na tabela da Cláusula 1.2. deste Contrato.
- 4.2.** Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** Os valores são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Quinta - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 5.1.** A aferição da execução contratual será realizada mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a verificar o cumprimento dos serviços, das periodicidades, das metas e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2.** O IMR constituirá parâmetro para apuração do valor mensal efetivamente devido à CONTRATADA, de modo que o pagamento corresponda aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização no respectivo período de medição.
- 5.3.** Para fins de medição, serão considerados os indicadores, metas, periodicidades e respectivos pesos percentuais previstos na Tabela de Indicadores, Metas e Pesos para Medição constante no Termo de Referência.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo:
- a) identificação das atividades realizadas;
 - b) datas de execução;
 - c) áreas atendidas;
 - d) serviços periódicos realizados no período;
 - e) eventuais ocorrências ou intercorrências verificadas durante a execução; e
 - f) demais informações necessárias à comprovação dos serviços prestados.
- 5.5.** O relatório apresentado pela CONTRATADA constituirá documento de apoio à medição, sem prejuízo das inspeções, registros, verificações e demais controles realizados pela fiscalização da Câmara Municipal.
- 5.6.** A fiscalização avaliará mensalmente o cumprimento dos indicadores previstos no IMR, verificando a execução dos serviços, sua conformidade com o Termo de Referência e, quando aplicável, as solicitações formuladas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5.7. Os serviços cuja execução possua periodicidade específica ou dependa de necessidade técnica, condições climáticas, programação ou solicitação da Administração somente integrarão a medição quando forem exigíveis no respectivo período, não sendo considerada inadimplência a ausência de execução de atividade que não estivesse prevista ou necessária.

5.8. A ausência do relatório mensal impedirá a conclusão da medição até sua regular apresentação, sem que tal obrigação constitua indicador autônomo para fins de glosa.

5.9. TABELA DE INDICADORES, METAS E PESOS PARA MEDIÇÃO:

Indicador	Meta	Periodicidade	Peso
Manutenção e limpeza das áreas verdes	Execução adequada das rotinas de limpeza e conservação	Diária	25%
Irrigação das áreas verdes e plantas	Manutenção das condições hídricas adequadas dos gramados, jardins, canteiros, vasos e plantas, com irrigação conforme necessidade técnica e climática	Conforme necessidade / diária no período de seca	15%
Corte e acabamento dos gramados	Realização integral dos cortes previstos	MENSAL	15%
Manutenção de paisagismo e solo	Execução das atividades programadas	Trimestral	10%
Controle de pragas e doenças	Atendimento das necessidades identificadas	Semestral	3%
Serviços de irrigação e manutenção das instalações	Manutenção das mangueiras, conexões e demais componentes abrangidos pelo contrato em condições adequadas de funcionamento, com correção tempestiva de falhas	Conforme necessidade	3%
Poda de árvores e plantas	Execução das intervenções programadas	Conforme necessidade / até 03 intervenções anuais	10%
Disponibilidade e regularidade da equipe operacional	Manutenção de equipe mínima de 02 profissionais capacitados, com mobilização regular e suficiente para assegurar a execução diária das atividades rotineiras e o cumprimento dos serviços periódicos	Contínua	10%
Limpeza após o corte, Recolhimento e destinação de resíduos	Recolhimento dos resíduos e organização da área e destinação adequada	Contínua	9%
TOTAL	100%		

5.10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

5.10.1. Os percentuais atribuídos aos indicadores constantes da Tabela de Indicadores, Metas e Pesos para Medição representam os pesos de referência para avaliação mensal dos serviços, observados os limites de cada indicador, a efetiva exigibilidade das atividades e os critérios de proporcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1.1. A fiscalização avaliará mensalmente a execução dos serviços, considerando as atividades exigíveis no período, as frequências, os quantitativos, os prazos e os padrões de qualidade previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Termo de Referência, confrontando os registros apresentados pela CONTRATADA com as verificações realizadas pela Administração.

5.10.2. O percentual integral de cada indicador somente será considerado para fins de pagamento quando o serviço correspondente tiver sido integralmente executado, em conformidade com as condições, periodicidades, quantitativos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, e devidamente aprovado pela fiscalização.

5.10.2.1. Os serviços periódicos ou condicionados à necessidade técnica, às condições climáticas ou à programação contratual somente serão considerados exigíveis quando sua execução estiver prevista ou devidamente caracterizada no período de medição. A ausência de execução de atividade não exigível não constituirá descumprimento contratual nem ensejará glosa.

5.10.3. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados no respectivo período de medição, confrontando as atividades informadas no relatório mensal da CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e com as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.10.4. Caso a fiscalização identifique falha, execução incompleta, inadequação ou qualquer incompatibilidade passível de correção, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

5.10.5. Para obrigações de execução diária, situações de risco ou atividades cuja demora possa causar dano à vegetação ou ao patrimônio, a fiscalização poderá fixar prazo inferior, compatível com a urgência da ocorrência.

5.10.6. Quando a CONTRATADA promover integralmente a correção dentro do prazo estabelecido e o serviço for posteriormente aprovado pela fiscalização, será considerado, para fins de medição, o percentual correspondente ao serviço devidamente executado.

5.10.7. Caso a CONTRATADA não realize a correção solicitada dentro do prazo estabelecido, ou permaneça a execução incompleta ou em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência, será aplicada glosa correspondente à parcela do indicador efetivamente não cumprida ou não aceita pela fiscalização.

5.10.8. A glosa será calculada sobre o valor mensal integral contratado para a prestação dos serviços de manutenção de jardinagem, aplicando-se o percentual correspondente ao indicador ou à parcela do serviço não cumprida.

5.10.9. Para fins de cálculo da glosa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VG = VM \times PI$$

Onde:

VG = Valor da glosa;

VM = Valor mensal integral contratado;

PI = Percentual correspondente ao indicador ou à parcela do serviço não cumprida.

5.10.10. O valor efetivamente devido no período será obtido mediante a dedução das glosas apuradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

sobre o valor mensal integral contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$VP = VM - \Sigma VG$$

Onde:

VP = Valor a pagar;

VM = Valor mensal integral contratado;

ΣVG = Somatório das glosas aplicadas no período.

5.10.11. Quando um mesmo indicador compreender mais de uma execução no período de medição, o percentual atribuído será dividido proporcionalmente entre as atividades previstas, sendo a glosa limitada à parcela correspondente à obrigação efetivamente não cumprida.

5.10.12. Nos serviços cuja execução dependa de programação, necessidade técnica, condições climáticas ou solicitação da Administração, somente poderá ser aplicada glosa quando a atividade for exigível no período e não for executada nas condições e prazos estabelecidos.

5.10.13. A fiscalização deverá registrar na medição mensal as inconformidades identificadas, as solicitações de correção expedidas, os respectivos prazos concedidos, as providências adotadas pela CONTRATADA e, quando cabível, o percentual e o valor da glosa aplicada.

5.10.14. A glosa decorrente do não cumprimento dos indicadores previstos no IMR possui natureza de adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados e aceitos, não se confundindo com sanção administrativa.

5.10.15. A aplicação da glosa não impede, quando cabível, a adoção das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente nos casos de reincidência, descumprimento grave ou inexecução contratual.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

6.1. A empresa CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá apresentar à Câmara Municipal a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para conferência, medição e atesto do objeto executado.

6.2. Após a comprovação do cumprimento das exigências relativas ao objeto e à manutenção das condições de habilitação, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação e encaminhada à contabilidade para efetivação do pagamento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal e da conclusão da medição correspondente ao período.

6.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

6.3.1. Deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e a Certidão Municipal.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país e enviadas via e-mail (licitacao02@sinop.mt.leg.br/ compras@sinop.mt.leg.br), juntamente com todas as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

6.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES.

6.7. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.8. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.9. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

6.9.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

6.9.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.13. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.14. Em caso de atraso superior a 30 dias no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.17.1. O prazo de validade;

6.17.2. A data da emissão;

6.17.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

6.17.4. O período respectivo de execução do Contrato;

6.17.5. O valor a pagar; e

6.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. **6.21.**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.22. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas.

6.23. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.24. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.25. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

6.26. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo dos participantes da licitação, através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.010.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.7800 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

7.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro indicador que venha a substituí-los.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou fiscal devidamente designado, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, das periodicidades, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e pertinentes ao objeto contratual.

8.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, indicando as providências necessárias à sua correção e estabelecendo prazo compatível, quando cabível.

8.1.4. Analisar as comunicações encaminhadas pela CONTRATADA relativas a intervenções excepcionais ou atividades que possam interferir no funcionamento das instalações, manifestando-se quanto às condições e aos horários de execução e concedendo autorização prévia quando exigível.

8.1.5. Verificar os serviços efetivamente executados e os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, procedendo à medição conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.1.7. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA as necessidades institucionais que possam exigir ajustes na programação dos serviços, especialmente em razão de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

eventos oficiais ou outras atividades que interfiram nas condições de execução.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos, as periodicidades, os prazos, as condições técnicas e os demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

8.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

8.2.3. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, uniformes e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e condições adequadas, responsabilizando-se por seu transporte, armazenamento, guarda, conservação, manutenção e reposição.

8.2.4. Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, a estrutura logística e operacional necessária à execução contratual, incluindo o transporte dos profissionais, materiais e equipamentos, bem como instalações próprias, locadas ou legitimamente utilizadas para armazenamento dos recursos necessários, não cabendo à CONTRATANTE disponibilizar espaço físico para sua guarda permanente.

8.2.5. Disponibilizar equipe operacional composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, assegurando a execução diária das atividades rotineiras nos dias de funcionamento administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo das frequências específicas estabelecidas para os demais serviços.

8.2.6. Organizar, planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços e as atividades de seus profissionais, providenciando os recursos humanos adicionais ou especializados necessários à execução segura e integral do objeto, desde que as atividades estejam compreendidas no escopo e nos quantitativos contratados, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.7. Assegurar que seus profissionais possuam capacitação compatível com as atividades executadas, orientando-os quanto ao correto manuseio e à operação de máquinas, ferramentas, equipamentos e produtos, bem como quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

8.2.8. Fornecer e exigir o uso adequado dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de utilização e providenciando sua substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus para os profissionais ou para a CONTRATANTE.

8.2.9. Manter máquinas, equipamentos e ferramentas em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias e substituindo os recursos que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

8.2.10. Assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, providenciando a substituição ou a recomposição da equipe sempre que necessário, de modo que ausências, afastamentos ou indisponibilidade de profissionais não ocasionem interrupções, atrasos ou prejuízos à execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.11. Organizar e executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento administrativo, as sessões legislativas, as reuniões, os eventos institucionais ou a circulação de servidores e cidadãos, adequando a programação operacional às condições de acesso e às necessidades institucionais comunicadas pela fiscalização.

8.2.12. Comunicar previamente à fiscalização a realização de atividades que possam produzir ruídos, odores intensos, poeira ou outras interferências relevantes no funcionamento das instalações, alinhando, quando necessário, as condições e os horários de execução e adotando medidas para minimizar eventuais transtornos.

8.2.13. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização da CONTRATANTE, mantendo atualizados seus meios de contato e adotando as providências necessárias ao atendimento das solicitações e à correção de falhas identificadas.

8.2.14. Manter registro dos serviços executados e apresentar relatório mensal de execução, com informações suficientes para comprovar as atividades realizadas, suas respectivas periodicidades e as demais informações necessárias à medição e à avaliação do desempenho contratual, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no IMR.

8.2.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência identificada durante a execução dos serviços que possa representar risco à segurança de pessoas ou bens, à vegetação, às instalações ou à continuidade da prestação contratual, adotando as medidas preventivas e corretivas de sua responsabilidade.

8.2.16. Adotar medidas de segurança e proteção durante a execução dos serviços, protegendo veículos, edificações, fachadas, vidros, instalações, equipamentos, mobiliário, vegetação e demais bens existentes nas proximidades das áreas de intervenção, providenciando a sinalização e, quando necessário, o isolamento da área até a conclusão dos trabalhos.

8.2.17. Recolher, remover, transportar e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo folhas, galhos, aparas de grama, restos de poda, ervas daninhas e demais resíduos vegetais, não sendo admitido o acúmulo desses materiais nas áreas atendidas após a conclusão das atividades.

8.2.18. Executar as atividades de jardinagem, conservação e manutenção paisagística, incluindo limpeza, corte de grama, podas, manutenção da irrigação, adubação, controle de pragas, reposição de materiais e demais intervenções previstas, observando as especificações, as periodicidades e as condições técnicas e ambientais estabelecidas nos documentos da contratação.

8.2.19. Observar a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, especialmente quanto às podas, ao manejo da vegetação, ao uso de produtos e à destinação dos resíduos, providenciando as autorizações legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade.

8.2.20. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados inadequados pela fiscalização, no prazo estabelecido para a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8.2.21. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a recuperação ou reposição da vegetação, dos gramados, dos canteiros ou dos demais elementos paisagísticos danificados em decorrência de falha, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros que decorram de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou demais agentes vinculados à execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

8.2.23. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual e da contratação de seus profissionais, inclusive salários, benefícios, contribuições e indenizações legalmente devidas, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

8.2.24. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e remuneratórias devidas aos profissionais vinculados à execução dos serviços, bem como os recolhimentos legais correspondentes, apresentando à CONTRATANTE os documentos comprobatórios pertinentes quando exigidos na forma da legislação e do Contrato.

8.2.25. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, imagens, registros e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.2.26. Não utilizar o nome, a imagem, as instalações ou as informações da Câmara Municipal de Sinop para fins publicitários ou de divulgação comercial relacionados à execução contratual sem autorização prévia da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

8.2.27. Atender às solicitações e às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências cabíveis dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA na organização e na gestão de seus profissionais.

8.2.28. Executar diretamente o objeto contratual, observando a vedação à subcontratação total ou parcial estabelecida no Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a execução das atividades contratadas.

8.2.29. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos, materiais, insumos, equipamentos, transportes e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, não podendo exigir pagamentos adicionais por obrigações já compreendidas no preço contratado.

8.2.30. Responder pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência, sujeitando-se às medidas administrativas e às sanções previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

nº 14.13/2021, Resolução CMS nº 12/2024 e no Decreto Municipal nº 360/2023.

9.2. É da competência da Contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

9.3.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.3.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato que cause grave dano à Administração da Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.3.5.4. Deixar de apresentar planilha de composição de custos, quando solicitada pelo Pregoeiro;

9.3.5.5. Apresentar proposta ou documentação em desacordo com as especificações do Edital.

9.3.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

9.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.10.3. Apresentar documentação falsificada ou deteriorada.

9.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.3.13. Deixar de realizar, no prazo legal ou contratualmente estabelecido, o envio das informações obrigatórias de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, quando sob sua responsabilidade;

9.3.14. Executar serviços técnicos sem a participação ou supervisão de profissional legalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

habilitado, quando exigido pela legislação profissional e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

9.3.15. Emitir relatórios ou documentos técnicos em desacordo com as Normas Regulamentadoras ou exigências contratuais;

9.3.16. Descumprir obrigações relacionadas à confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais sensíveis dos servidores, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

9.3.17. Deixar de substituir ou corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, serviços executados com inconsistências, falhas, vícios ou incorreções.

9.4. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa (moratória e/ou compensatória);

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 360/2023.

9.6.1. 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 9.3.4. e 9.3.5.;

9.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 9.3.6.;

9.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 9.3.1.;

9.6.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos do item 9.3.3.;

9.6.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 9.3.2., 9.3.7., 9.3.8.,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.3.9., 9.3.10., 9.3.11. e 9.3.12.;

9.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos casos previstos nos itens 9.3.13. a 9.3.17., observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e eventual reincidência da contratada.

9.7. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que executar parcialmente ou integralmente o serviço contratado em desconformidade com os prazos fixados na Ata de Registro de Preços/Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.7.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

9.7.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.7.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se será mais vantajosa a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 360/2023.

9.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 360/2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção da advertência, demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão competente, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Resolução nº 12/2024 e Decreto Municipal nº 360/2023.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

9.12. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.4.2., 9.4.3. e 9.4.4. admite a reabilitação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser requerida pela interessada desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração;
- b) Pagamento da multa eventualmente aplicada;
- c) Transcurso do prazo mínimo legal da aplicação da penalidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia com manifestação conclusiva quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

10.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

(art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Câmara Municipal de Sinop/MT, com a indicação dos respectivos substitutos, quando cabível, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento administrativo e de gestão contratual:

11.2.1. Organizar e manter atualizado o processo de execução contratual, reunindo os documentos relativos à gestão, fiscalização, ocorrências, medições, pagamentos e demais atos pertinentes;

11.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, solicitando a documentação necessária, conforme a legislação e as disposições contratuais;

11.2.3. Acompanhar os registros e relatórios produzidos pela fiscalização, adotando ou encaminhando às autoridades competentes as providências administrativas necessárias;

11.2.4. Verificar, com base nos registros da fiscalização e nos documentos apresentados, a regularidade da medição dos serviços e instruir o procedimento de pagamento;

11.2.5. Promover as notificações administrativas cabíveis, acompanhar o cumprimento das determinações expedidas e encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;

11.2.6. Acompanhar os prazos de vigência, prorrogação e demais eventos contratuais, promovendo, quando necessário, as providências administrativas pertinentes.

11.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução efetiva dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências de sua competência para corrigir falhas ou irregularidades, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

11.3.1. Presença dos profissionais destinados à execução diária dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 11.3.2.** Qualificação, identificação, uniformização e regularidade dos profissionais alocados;
- 11.3.3.** Disponibilização e adequação dos uniformes, equipamentos de proteção individual e demais recursos exigidos para a execução dos serviços, conforme as disposições do Termo de Referência;
- 11.3.4.** Cumprimento dos procedimentos operacionais previstos no contrato;
- 11.3.5.** Substituição tempestiva de profissionais ausentes ou em desconformidade com as exigências contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.3.6.** Registro das falhas identificadas, comunicação à contratada e acompanhamento das medidas corretivas adotadas;
- 11.3.7.** Conferência dos serviços efetivamente prestados, mediante registros e documentos que permitam comprovar sua realização e subsidiar o ateste da medição.
- 11.4.** A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle compatíveis com a natureza dos serviços, podendo compreender, entre outros:
- 11.4.1.** A verificação da conformidade dos serviços executados com as condições, os quantitativos, os horários e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- 11.4.2.** A conferência dos registros de frequência, escalas de serviço, relatórios de ocorrências, comprovantes de substituição de profissionais e demais documentos necessários à verificação da execução contratual;
- 11.4.3.** A verificação da disponibilização dos recursos humanos e materiais exigidos para a prestação dos serviços, em quantidade e condições adequadas;
- 11.4.4.** A análise de reclamações, ocorrências e informações relacionadas à prestação dos serviços, quando pertinentes ao acompanhamento contratual.
- 11.5.** Quando constatada a execução parcial, a ausência de prestação dos serviços, a desconformidade com os padrões de qualidade exigidos ou a indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou recursos previstos no contrato, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à medição, ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados e, quando pertinente, à apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Sinop/MT não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nem a exime do cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, nos termos dos arts. 117, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.
- 11.7.** As notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pela contratada e os canais oficiais definidos pela Administração, devendo ser assegurados o registro do envio e, quando necessário, a comprovação do recebimento. Quando a natureza ou a relevância do ato exigir, a comunicação poderá ocorrer por ofício ou por outro meio formal admitido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e nos Princípios Gerais dos Contratos.

11.2. A abstenção por parte da Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, o seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

11.3. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das publicações dos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.2. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.
Sinop/MT, xx de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
MOISÉS SÉRGIO TAVARES
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
(Futura contratada)